



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 51/2002

Brasília - DF, 20 de dezembro de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 51/2002
Brasília, DF, 20 de dezembro de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 715, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Aprova a Política de Ensino.....	7
<u>PORTARIA Nº 716, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.....	9
<u>PORTARIA Nº 717, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Aprova a Política de Pessoal.....	15
<u>PORTARIA Nº 718, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Aprova a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal.....	16
<u>PORTARIA Nº 719, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Aprova a Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal.....	24
<u>PORTARIA Nº 720, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Aprova a Política de Logística.....	26
<u>PORTARIA Nº 721, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Aprova a Diretriz Estratégica de Logística.....	28
<u>PORTARIA Nº 722, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Aprova a Política de Construção.....	32
<u>PORTARIA Nº 723, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Aprova a Diretriz Estratégica de Construção.....	33
<u>PORTARIA Nº 725, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Autoriza e delega competência para alienação, por venda, de parcela do imóvel cadastrado sob o nº GO 11-0007.....	36
<u>PORTARIA Nº 726, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Autoriza e delega competência para alienação, por venda, de parcelas do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0003.....	37

PORTARIA Nº 738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre os Diplomas de “Melhor Atirador Combatente” e de “Combatente de Melhor Aptidão Física” e dá outras providências.....37

PORTARIA Nº 739, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.....38

PORTARIA Nº 744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Concede denominação histórica e estandarte histórico à 4ª Companhia de Comunicações.....38

PORTARIA Nº 745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0262.....40

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 007-SEF, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no âmbito do Comando do Exército (IR 12-16).....41

PORTARIA Nº 008-SEF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial.....50

PORTARIA Nº 009-SEF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal.....64

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 051-SCT, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula em Cursos de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia.....69

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 721-MD, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Constitui Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de analisar e elaborar alternativas para otimizar a alocação dos recursos arrecadados pelo Programa “Serviço de Saúde das Forças Armadas”.....83

PORTARIA 736-DPE/SPEAI/MD DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova a seleção, para matrícula no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), da Escola Superior de Guerra, em 2003.....84

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 699, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.</u>	
Designação para Conferência Intermediária de Planejamento do Exercício Forças Unidas 2003...	84
<u>PORTARIA Nº 702, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Demissão de oficial do serviço ativo.....	85
<u>PORTARIA Nº 703, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição.....	85
<u>PORTARIAS Nº 711 E 712, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Designação de Oficial.....	85
<u>PORTARIA Nº 724, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Reversão de Jornada de Trabalho de Servidor Público.....	86
<u>PORTARIA Nº 727, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Oficial à disposição.....	86
<u>PORTARIA Nº 729 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEX)....	86
<u>PORTARIA Nº 730, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Autorização para realizar Doutorado na Área de Engenharia Biomédica.....	86
<u>PORTARIA Nº 731, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Exoneração e nomeação de chefe/diretor de organização militar.....	87
<u>PORTARIA Nº 732, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Recondução e nomeação de Membros Efetivos da C P O.....	88
<u>PORTARIA Nº 733, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Designação de Oficial.....	88
<u>PORTARIA Nº 734, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Autorização para realizar estágio de aperfeiçoamento no idioma russo.....	88
<u>PORTARIA Nº 735, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.</u>	
Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) ..	89
<u>PORTARIA Nº 736, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Designação de Praça.....	89
<u>PORTARIA Nº 737, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Nomeação de Oficial	89
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 157 A 172, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Inclusão Voluntária na Quota Compulsória.....	90
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 173 E 174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Inclusão Voluntária na Quota Compulsória.....	100
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 194, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Medalha Marechal Hermes– Aplicação e Estudo.....	102

<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 084, DE 20 DE MARÇO DE 2002.</u>	
Apostilamento.....	102
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 271, DE 14 DE JUNHO DE 2002.</u>	
Apostilamento.....	102

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 125-DGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Demissão do Serviço Ativo, "ex-officio", com indenização à União Federal.....	103
<u>PORTARIAS Nº 016 E 017-S/2-OT-DGP/DAPROM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002</u>	
Promoção de oficial.....	103

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO
PORTARIA Nº 715, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova a Política de Ensino.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso I, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Ensino, componente da Política Militar Terrestre – SIPLEX-3, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

POLÍTICA DE ENSINO

1. FINALIDADE

Estabelecer os objetivos da Política de Ensino do Exército e orientar sua implementação.

2. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Conduzir a Política de Ensino do Exército considerando:

1) o Ensino no Exército como atividade prioritária capaz de manter atualizados os recursos humanos, consoante a evolução e o progresso em todos os campos do conhecimento;

2) a utilização, pelo professor/instrutor, de técnicas pedagógicas que visem a estimular o aluno na busca do conhecimento, atuando como facilitador da aprendizagem e avaliador do desempenho, de forma a constituir-se num agente eficaz na produção dos resultados almejados no processo educacional;

3) o aluno como figura central de todo o processo didático-pedagógico, disponibilizando-se as condições necessárias ao desenvolvimento de seu pensamento criativo e espírito crítico, baseado na experimentação, objetivando superar os constantes desafios das atividades cotidianas;

4) a utilização de novas tecnologias, particularmente na área de informática, como ferramenta de transmissão de conhecimento nos cursos e estágios realizados de forma presencial ou pelo sistema de ensino a distância, servindo de apoio na individualização da aprendizagem;

5) a importância do conhecimento do idioma pátrio e a aprendizagem de idiomas estrangeiros, particularmente nos cursos de formação, desenvolvendo a capacidade de expressão e compreensão oral e escrita; e

6) o desenvolvimento, em todos os níveis, de atitudes favoráveis à auto-aprendizagem, condição essencial para um processo de educação continuada, indispensável para manter os recursos humanos em constante adaptação às novas tecnologias e aos novos conhecimentos.

b. Integrar a presente política às demais políticas específicas do Exército.

3. OBJETIVOS

a. Qualificar recursos humanos necessários à ocupação de cargos e ao desempenho de funções, na paz e na guerra, por intermédio das atividades de educação, de instrução e de pesquisa.

b. Atender às necessidades em recursos humanos profissionais do Exército, situando-os na sua época, calcados nos princípios da moral e da ética militares e de acordo com os valores históricos e culturais do Exército e do povo brasileiro.

c. Proporcionar ensino de formação, aperfeiçoamento e especialização para os Quadros e de altos estudos para oficiais, buscando atingir alto nível de capacitação operacional e tecnológica.

d. Buscar o permanente aperfeiçoamento profissional e proporcionar uma base humanística, filosófica, científica e tecnológica, necessária à cultura técnico-profissional do militar.

e. Estimular o estudo e o desenvolvimento da liderança em todas as linhas e ciclos de ensino.

f. Preservar a unidade de doutrina em todo o Exército, mediante a integração dos currículos do Sistema de Ensino e dos programas-padrão do SIMEB.

g. Implementar o ensino e o emprego do equipamento, em correspondência com os fatores operacionais peculiares a cada área estratégica.

h. Aplicar nas atividades de ensino e adestramento, dados de planejamento, estruturas e organizações que reproduzam a realidade vivida.

i. Ministrare ensino preparatório, quando necessário, para candidatos à matrícula em cursos.

j. Conduzir o ensino assistencial nos níveis fundamental e médio.

l. Estimular, em todas as linhas e ciclos de ensino, o estudo da história militar, valorizando as características inerentes à formação da Força Terrestre.

m. Participar do esforço nacional de modernização, mediante a implantação dos princípios de Administração pela Qualidade Total em todas as atividades pertinentes ao Sistema de Ensino.

n. Contribuir com as ações governamentais na área do ensino, ampliando o relacionamento do pessoal do Exército com o meio educacional.

PORTARIA Nº 716, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Ensino, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEx-5), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE ENSINO

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento das atividades inerentes ao Sistema de Ensino do Exército, no sentido de atingir os objetivos fixados pela Política de Ensino.

2. PREMISSAS BÁSICAS

a. O Sistema de Ensino do Exército baseia-se no princípio da continuidade, de modo a nele inserir o militar ao longo de toda a carreira.

b. O ensino deve ser dinâmico, de forma a situar, a cada momento, o militar no seu tempo, tanto sob o enfoque da conjuntura nacional, quanto mundial.

c. O ensino no Exército, além de preparar os recursos humanos para suprir as necessidades específicas da Força, deve capacitá-los para interagir em todos os níveis com a sociedade brasileira.

d. O aluno deve ser a figura central de todo o processo didático-pedagógico e ser estimulado para buscar a auto-aprendizagem, estando permanentemente em condições de absorver novos conhecimentos.

3. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Manter um sistema de ensino próprio, estruturado em graus, linhas e ciclos de ensino, com a finalidade de qualificar recursos humanos por meio de atividades de educação, de instrução e de pesquisa.

b. Proporcionar o ensino preparatório como suporte de orientação para a carreira militar.

c. Dimensionar o ensino assistencial de modo a proporcionar assistência educacional a órfãos e dependentes de militares, possibilitando, ainda, a matrícula de não dependentes de militares.

d. Ampliar a utilização dos recursos de informática nos cursos e nos estágios realizados de forma presencial e pelo sistema de ensino a distância.

e. Proporcionar cursos e estágios, no país ou no exterior, em organizações civis ou militares, destinados à capacitação para atividades não previstas nos objetivos dos cursos conduzidos pela Força.

f. Ampliar a realização de cursos e de estágios por intermédio do ensino à distância, utilizando-se de modernas tecnologias educacionais.

g. Ministrare cursos complementares, por intermédio do ensino à distância, que permitam aos militares obterem graduação em cursos civis reconhecidos pelo Sistema Federal de Ensino.

- h. Oferecer, em determinados cursos e estágios ministrados pelo Exército, vagas para civis e militares nacionais ou estrangeiros.
- i. Alocar recursos para a aquisição, manutenção e funcionamento dos equipamentos necessários aos Estabelecimentos de Ensino (EE), principalmente, simuladores.
- j. Centralizar, sempre que possível, o funcionamento dos cursos nos EE.
- k. Estimular de forma permanente, em todos os graus de ensino, a vocação para a carreira das armas, enaltecendo os valores éticos e morais e a imagem da Força Terrestre.
- l. Utilizar processos de avaliação da aprendizagem que valorizem o conhecimento global e o desempenho do militar no cargo que irá ocupar.
- m. Estimular, em todos os graus de ensino, o estudo de idiomas estrangeiros e o aperfeiçoamento do idioma nacional, incentivando o gosto pela leitura.
- n. Estimular a pesquisa na área da Ciência e Tecnologia procurando reduzir o hiato tecnológico em relação aos países mais desenvolvidos.
- o. Proporcionar, periodicamente, a reciclagem dos agentes de ensino, visando o aperfeiçoamento do Sistema de Ensino do Exército.
- p. Administrar, de acordo com os princípios modernos de Gestão de Recursos Humanos, todas as atividades pertinentes ao Sistema de Ensino do Exército.
- q. Racionalizar a execução das atividades do Sistema de Ensino, por intermédio da otimização dos recursos humanos e econômicos envolvidos.
- r. Buscar, de forma contínua, a integração entre as diversas linhas de ensino do Sistema, incentivando atividades e projetos multidisciplinares.
- s. Valorizar o militar, proporcionando o acesso ao conhecimento e ao aperfeiçoamento contínuo.

4. SISTEMA DE ENSINO DO EXÉRCITO

a. Órgãos e organizações

O Sistema de Ensino do Exército compreende os seguintes órgãos e organizações:

- 1) O Estado-Maior do Exército, como Órgão de Direção Geral.
- 2) O Departamento de Ensino e Pesquisa, como Órgão de Direção Setorial, responsável pelas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.
- 3) A Secretaria de Ciência e Tecnologia, como Órgão de Direção Setorial, responsável pela Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico.

4) Os Órgãos Técnico-Normativos, que dirigem, orientam, supervisionam e avaliam as atividades de ensino e de pesquisa em organizações diretamente subordinadas ou em organizações vinculadas.

5) Os Institutos de Pesquisa, que realizam estudos e pesquisas com o propósito de aperfeiçoar os processos, desenvolver o conhecimento e dotar o Exército de novas técnicas e de novos materiais.

6) Os Estabelecimentos de Ensino, que têm a missão de planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo.

7) As Organizações Militares designadas para colaborar nas atividades de ensino, com a missão de executar as ações de ensino a elas atribuídas, sob a orientação técnico-pedagógica dos órgãos técnicos.

b. Modalidade de Cursos

1) Para atender a sua finalidade, o Sistema de Ensino do Exército mantém as seguintes modalidades de cursos:

a) formação, que assegura a qualificação inicial, básica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade em cada segmento da carreira militar, e a prestação do serviço militar inicial e suas prorrogações;

b) graduação, que qualifica em profissões de nível superior, com ou sem correspondentes civis, para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções militares;

c) especialização, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas;

d) extensão, que amplia os conhecimentos e as técnicas adquiridos em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções;

e) aperfeiçoamento, que atualiza e amplia conhecimentos obtidos com a formação ou a graduação, necessários para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de maior complexidade;

f) altos estudos militares, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções privativos do Quadro de Estado-Maior da Ativa, bem como atualiza, amplia e estrutura conhecimentos em ciências militares, políticas e sociais; e

g) preparação, que amplia, sedimenta e uniformiza conhecimentos, bem como qualifica para o ingresso em determinados cursos.

2) A pós-graduação complementa a graduação e a formação universitária, por meio de cursos específicos ou considerados equivalentes, mediante a concessão, o suprimento ou o reconhecimento de títulos e graus acadêmicos.

3) Os estágios constituem uma atividade didático-pedagógica complementar a determinadas modalidades de cursos, destinada a desenvolver a qualificação cultural ou profissional.

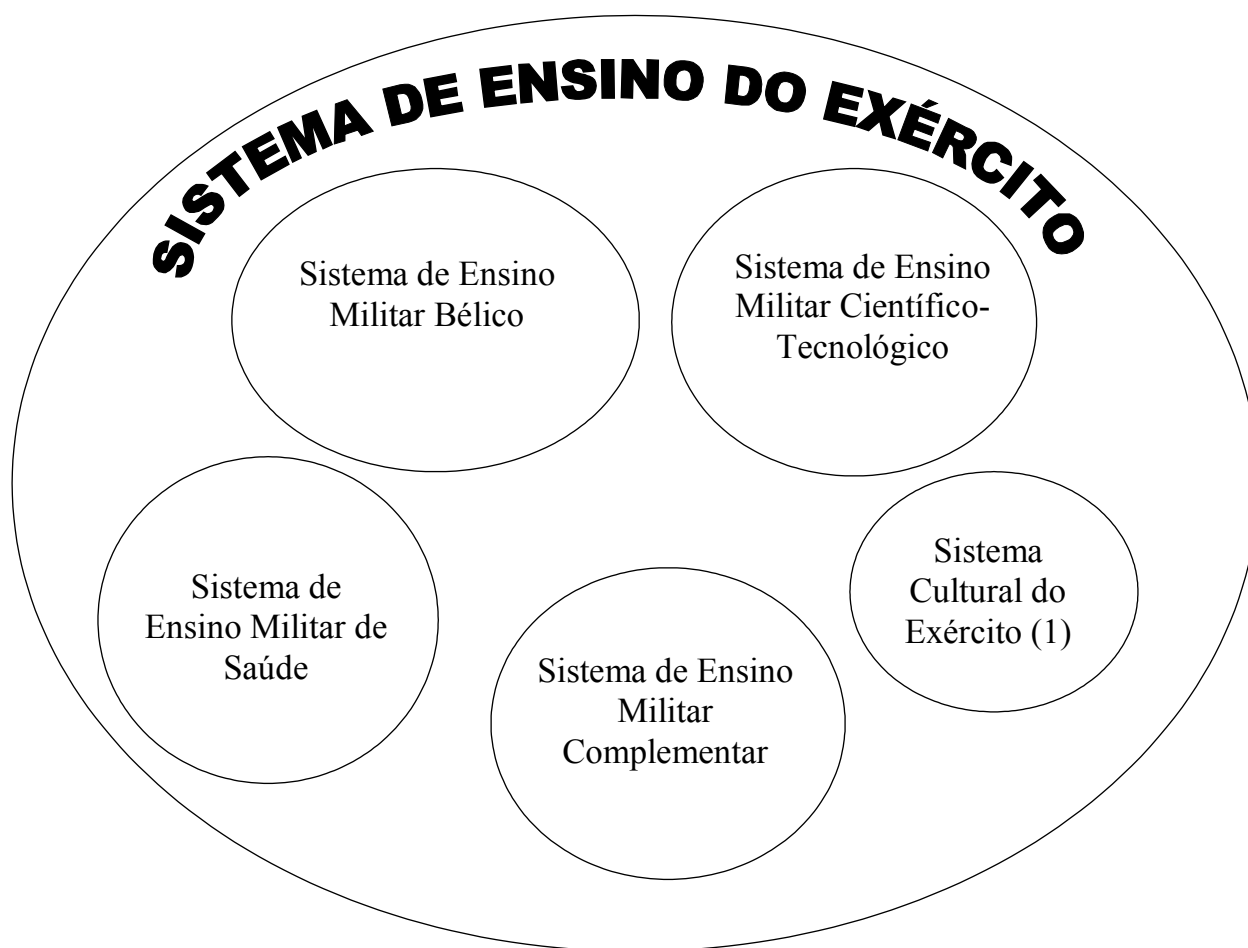
4) O Sistema de Ensino do Exército mantém, de forma adicional às modalidades militares propriamente ditas, o ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio, por intermédio dos Colégios Militares, na forma da legislação federal pertinente, ressalvadas suas peculiaridades.

a) O ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio a que se refere o “caput” poderá ser ministrado com a colaboração de outros Ministérios, Governos estaduais e municipais, além de entidades privadas.

b) Os Colégios Militares mantêm regime disciplinar de natureza educativa, compatível com a sua atividade preparatória para a carreira militar.

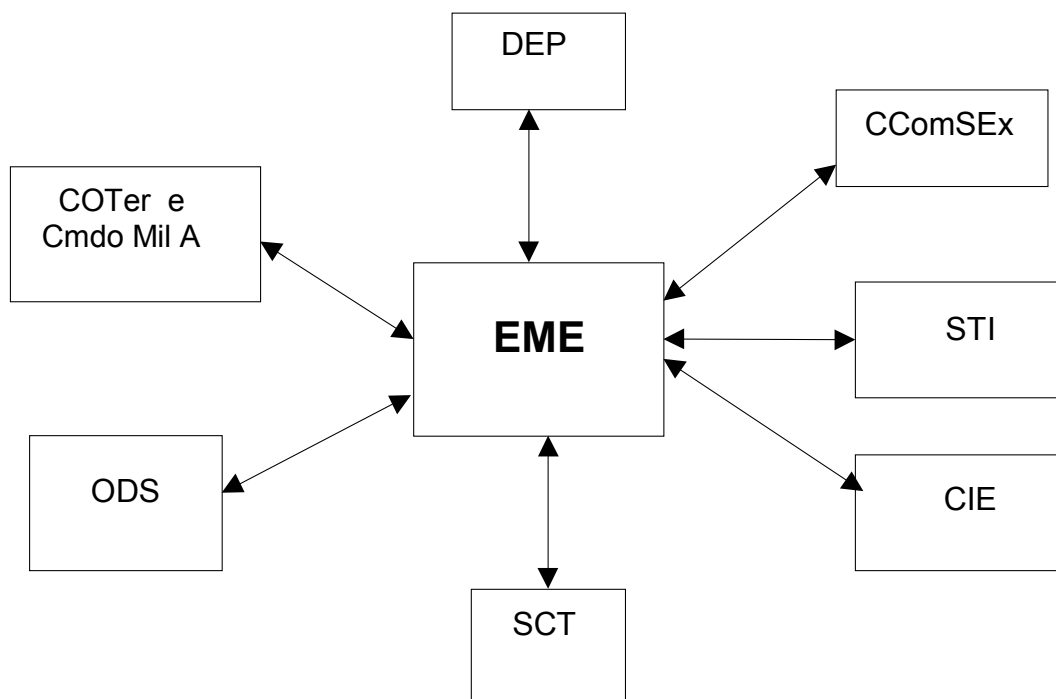
5) A Educação de Jovens e Adultos, também adicional às modalidades militares propriamente ditas, quando desenvolvida pelo Exército Brasileiro, visará à melhoria da escolaridade de seus recursos humanos, atenderá à legislação federal específica e será realizada mediante a colaboração de outros Ministérios, dos Governos estaduais e municipais, além de entidades privadas.

Diagrama do Sistema de Ensino do Exército



(1) Possui Política e Diretriz própria

g. Configuração organizacional



5. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Apreciar os Planos Básicos de Ensino elaborados pelo DEP e SCT.
- 2) Criar e normatizar Cursos e Estágios Gerais no EB.
- 3) Efetivar a integração do Sistema de Ensino com os demais sistemas de 1ª ordem.

b. Departamento de Ensino e Pesquisa

- 1) Propor, ao EME, e, após aprovado, executar o “Plano Básico de Ensino do DEP”, relativo às Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.
- 2) Prestar a orientação técnico-pedagógica aos cursos e estágios realizados no Exército.
- 3) Manter atualizado o Custo-Aluno-Curso (CAC) e a capacidade de vagas dos EE e informar anualmente ao EME.
- 4) Informar ao EME o número de alunos matriculados e concludentes dos Cursos e Estágios, discriminando a Arma, Quadro ou Serviço para oficiais e por QMS para os sargentos.

c. Secretaria de Ciência e Tecnologia

- 1) Propor, ao EME, e, após aprovado, executar o “Plano Básico de Ensino da SCT”, relativo à Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico.
- 2) Manter atualizado o Custo-Aluno-Curso (CAC) e a capacidade de vagas do Instituto Militar de Engenharia (IME) e informar anualmente ao EME.
- 3) Informar ao EME o número de alunos matriculados e concludentes dos Cursos.

d. Comando de Operações Terrestres

1) Coordenar os Estágios de Área, criados pelos Comandos Militares de Área, regulando-os no Plano de Instrução Militar (PIM).

2) Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas à Instrução Militar.

3) Cooperar na manutenção da unidade de doutrina em todo o Exército, mediante a integração dos Currículos do Sistema de Ensino e dos Programas-Padrão do Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

e. Departamento Geral do Pessoal

1) Distribuir pelos diferentes Comandos Militares de Área as vagas em cursos e estágios definidas anualmente pelo EME.

2) Participar do processo de seleção para os corpos docente e discente dos EE.

3) Manter o EME informado sobre efetivos existentes e necessários de militares habilitados em cursos das diferentes linhas de ensino.

f. Demais Órgãos Setoriais

1) Participar das atividades de ensino, de acordo com diretrizes baixadas pelo EME.

2) Conduzir os Estágios Setoriais para atender aos seus interesses e às necessidades específicas dos elementos apoiados.

g. Comandos Militares de Área

1) Participar de atividades de ensino de acordo com diretrizes baixadas pelo EME.

2) Conduzir os Estágios de Área em coordenação com o COTer, de forma que os mesmos constem no Plano de Instrução Militar (PIM).

6. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Todos os Órgãos do Sistema de Ensino devem:

a. atualizar os cursos com conhecimentos adequados ao preenchimento de cargos e à sofisticação das tecnologias de emprego militar;

b. destacar as obrigações e deveres militares prescritos no Estatuto dos Militares;

c. manter atualizado o levantamento das necessidades de realização de cursos e estágios;

d. propor ao EME a suspensão de funcionamento ou alteração de vagas em cursos e estágios;

e. avaliar a adequação dos cursos aos currículos e programas-padrão existentes;

f. criar indicadores que permitam a avaliação da realização dos cursos e estágios;

g. manter os docentes (professores e instrutores) constantemente atualizados; e

h. manter atualizada a legislação de ensino.

PORTARIA Nº 717, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova a Política de Pessoal.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso I, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Pessoal, componente da Política Militar Terrestre – SIPLEX-3, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 413-GB, de 22 de setembro de 1969.

POLÍTICA DE PESSOAL

1. FINALIDADE

Estabelecer a orientação geral e os objetivos da Política de Pessoal do Exército.

2. ORIENTAÇÃO GERAL

- a. Considerar, nas necessidades do Exército, os recursos humanos como prioridade.
- b. Valorizar a qualidade na seleção e no recrutamento de pessoal.
- c. Estimular o desenvolvimento de lideranças e potencialidades para chefia.
- d. Dedicar máxima atenção à busca do conhecimento e à formação militar do pessoal.
- e. Proporcionar medidas de caráter assistencial aos militares da ativa, inativos, pensionistas e dependentes e servidores civis.
- f. Recrutar o pessoal em todas as regiões geográficas e segmentos sociais do País, sem distinção de credo ou raça.
- g. Integrar a presente política às demais políticas específicas do Exército.

3. OBJETIVOS

- a. Prover o Exército do efetivo necessário para o cumprimento de sua missão constitucional, inclusive para a mobilização de pessoal.
- b. Identificar e estimular as potencialidades individuais, possibilitando o máximo de realização profissional e pessoal aos integrantes do Exército.
- c. Aproveitar, ao máximo, os militares da linha de ensino bélico nas atividades-fim e concentrar os das demais linhas de formação nas atividades-meio.
- d. Harmonizar os efetivos de cada posto ou graduação com os cargos existentes, de forma a garantir um fluxo de carreira contínuo e equilibrado.
- e. Manter um sistema de avaliação que considere:

- 1) os atributos profissionais, morais, culturais, intelectuais, físicos e psicológicos;
- 2) o desempenho funcional demonstrado nos cargos e nas comissões exercidos ao longo da carreira;
- 3) o desempenho escolar;
- 4) a evidência de distinções que realcem o militar ante os seus pares;
- 5) a capacidade de chefia e liderança;
- 6) a potencialidade para o exercício de cargos mais elevados; e
- 7) os deméritos e fatos demeritórios registrados no sistema de pessoal.

f. Distribuir o pessoal pelas organizações militares em cumprimento às prioridades e necessidades do Exército, atentando-se para a possibilidade de compatibilizar as movimentações com os interesses familiares.

g. Viabilizar vivência nacional aos oficiais de carreira e vivência profissional, em âmbito regional, aos subtenentes e sargentos de carreira.

h. Dispensar tratamento especial, para efeito de movimentação, ao pessoal possuidor de qualificações especiais, de acordo com as necessidades do Exército, sem prejuízo de sua valorização na carreira.

i. Assegurar ao pessoal militar da ativa e aos inativos condições de assistência de saúde e de lazer, inclusive aos dependentes legais.

j. Implementar atividades de preparação e de adaptação aos militares da ativa, na proximidade da passagem para a reserva.

k. Fortalecer o respeito e a confiança nos chefes, desenvolvendo e mantendo a coesão da Instituição.

l. Estimular, em seus integrantes, o amor pelo Brasil, o orgulho pelo Exército, o civismo e o espírito de corpo, mantendo o pessoal perfeitamente identificado com as aspirações legítimas da sociedade brasileira.

PORTARIA Nº 718, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEx5), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 042-Res, de 6 de junho de 1983, a Portaria Ministerial nº 010-Res, de 21 de maio de 1991 e a Portaria Ministerial nº 009-Res, de 16 de fevereiro de 1994.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA PARA APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE PESSOAL

1. FINALIDADE

Orientar as atividades do Sistema de Pessoal do Exército para atingir os objetivos da Política de Pessoal do Exército.

2. OBJETIVO

Detalhar a Política de Pessoal do Exército para cada integrante do Sistema de Pessoal.

3. SISTEMA DE PESSOAL

O Sistema de Pessoal do Exército compreende os seguintes órgãos e organizações:

- a. Estado-Maior do Exército (EME), como Órgão de Direção Geral;
- b. Departamento-Geral do Pessoal (DGP), como Órgão de Direção Setorial (ODS); e
- c. Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT), como ODS responsáveis pela formação e capacitação do pessoal.

4. DIRETRIZES GERAIS

a. Considerações Gerais

1) O Sistema de Pessoal do Exército deve privilegiar os padrões morais, físicos e intelectuais necessários ao desempenho de funções militares e compatíveis com os valores da Instituição.

2) A quantificação do efetivo do Exército deve estar condicionada à sua missão constitucional, às limitações legais e à necessidade de defesa do País (estatura político-estratégica).

3) A contratação de pessoal civil para compor os quadros de lotação de pessoal civil (QLPC) deve apoiar-se na qualidade, no nível e na natureza do serviço a ser prestado.

b. Estruturação da Carreira

1) A administração dos cargos previstos e sua interação com o efetivo deve buscar o equilíbrio entre as necessidades da Instituição e o fluxo de carreira, para isso deve valer-se de um planejamento de longo prazo.

2) O número de cargos relativo aos postos e às graduações serve de base para a quantidade de vagas a serem estabelecidas para a formação de oficiais e praças e para o estabelecimento dos tempos médios de permanência (média de tempo que os militares de uma mesma turma de formação devem permanecer em um posto ou uma graduação).

3) A carreira dos servidores civis é regulamentada em legislação específica.

4) As carreiras dos militares da ativa são estruturadas em Linhas de Ensino Militar, de acordo com a Lei do Ensino no Exército e seu respectivo Regulamento:

a) carreiras dos oficiais (exceto integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais - QAO):

- (1) Linha de Ensino Militar Bélico – Anexo “A”;
- (2) Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico – Anexo “B”;
- (3) Linha de Ensino Militar de Saúde - Anexo “C”; e
- (4) Linha de Ensino Militar Complementar – Anexo “D”.

b) carreiras dos oficiais integrantes do QAO e dos subtenentes e sargentos – Anexo “E”:

(1) o QAO é constituído por oficiais que ascenderam das praças e é dividido em diferentes categorias, correspondentes às diversas qualificações militares de subtenentes e sargentos (QMS); e

(2) os subtenentes e sargentos são divididos em QMS, de acordo com a habilitação necessária ao desempenho dos cargos inerentes às suas graduações.

5) Deve ser procurado o equilíbrio do fluxo de carreira dos militares componentes das diversas Linhas de Ensino.

6) A Quota Compulsória deverá ser utilizada como instrumento para o ajustamento do fluxo de carreira dos militares.

7) Os oficiais subalternos e terceiros-sargentos temporários, exceto os pertencentes às qualificações militares técnicas, só poderão ocupar até 50% dos cargos de uma OM.

c. Formação e Capacitação

1) A formação e a capacitação do pessoal militar, detalhadas pela Diretriz Estratégica de Ensino, devem estimular o desenvolvimento dos atributos de chefia e liderança, com destaque para os militares que se destinam ao comando de frações orgânicas de OM consideradas Corpos de Tropa.

2) Os oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico que optarem por realizar curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia passarão a integrar a Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico.

d. Serviço Militar

O Serviço Militar, regulado em legislação específica, visa atender às necessidades do Exército e à formação de reservas mobilizáveis, bem como ao preenchimento dos cargos de cabos e soldados existentes nas diversas OM.

e. Emprego de Pessoal da Reserva Remunerada

A prestação de serviços ou a designação para o serviço ativo de militares da reserva remunerada deve ser considerada, em carácter transitório e complementar, tendo em vista as especificidades de determinados cargos, que exigem qualificações técnicas e períodos prolongados de permanência na atividade.

f. Servidores Civis

As habilitações inerentes aos cargos previstos nos QLPC devem orientar a elaboração dos editais que regulam os concursos públicos para a admissão de servidores civis.

g. Avaliação e Promoção

1) O aperfeiçoamento do sistema de avaliação deve ser contínuo e constante, buscando na simplicidade e na transparência os fatores essenciais para a sua execução.

2) As promoções, segundo o critério de merecimento, devem reconhecer os méritos e permitir a mobilidade ascensional dos mais capazes.

h. Movimentação

1) As movimentações de militares devem considerar, fundamentalmente, as necessidades do Exército, as peculiaridades do pessoal especializado, a importância da vivência nacional para oficiais e da regional para subtenentes e sargentos e o interesse da família militar.

2) A prioridade para movimentação deve contemplar os estabelecimentos de ensino do Exército.

3) A legislação de movimentação deve estabelecer períodos mínimos de permanência dos militares nas OM, em particular no EME, nos ODS, nos órgãos de apoio (OA) e nas OM voltadas para atividades especializadas (Aviação do Exército, Guerra Eletrônica, Pesquisa, Aeroterrestre, Forças Especiais, Saúde, dentre outras), sem que isso lhes traga qualquer tipo de prejuízo na carreira.

i. Assistência Social, de Saúde e Religiosa

1) As assistências social, de saúde e religiosa devem ter como objetivo a melhoria no apoio da Família Militar, tendo como escopo o pronto atendimento em situações de emergência, o atendimento médico-hospitalar e o conveniente amparo espiritual.

2) A assistência social deve abranger os auxílios financeiros, o auxílio à educação especial, a melhoria dos meios de hospedagem e de áreas de lazer, independentemente de postos ou de graduações.

3) A assistência de saúde deve proporcionar o amparo médico-hospitalar ao militar e seus dependentes previstos em legislação específica, por intermédio das OM de saúde e/ou de convênios/contratos com instituições especializadas.

4) A assistência religiosa deve abranger as religiões que possuam adeptos nas fileiras, desde que não atentem contra os princípios basilares da nacionalidade brasileira, os preceitos éticos que norteiam o convívio social e os poderes constituídos, a lei e a ordem.

5) Os direitos dos servidores civis, no campo da assistência social, são regulados por legislação específica do Governo Federal.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Estabelecer os cargos e as habilitações exigidas, nos QO/QC das OM.

2) Propor ao Comandante do Exército o efetivo a ser fixado anualmente, bem como a adoção de medidas corretivas (alterações dos interstícios, dos tempos médios de permanência, dos efetivos anuais fixados etc), sempre que necessário, para assegurar o fluxo contínuo e regular das carreiras.

3) Fixar os limites para ingresso no quadro de acesso, bem como as vagas para cada promoção.

4) Fixar as vagas para cursos e estágios gerais a funcionar no Exército e em outras instituições, indicando-as aos ODS interessados.

5) Formular e atualizar a Política e as Diretrizes Estratégicas do Exército referentes ao Sistema de Pessoal, remetendo-as, para aprovação, ao Comandante do Exército.

6) Participar de trabalhos interforças relativos à área de pessoal.

7) Integrar o Sistema de Pessoal com os demais sistemas do Exército.

8) Apreciar o Plano Básico de Pessoal, elaborado pelo DGP, aprovando-o, quando pertinente.

b. Departamento-Geral do Pessoal

1) Executar a Política de Pessoal como ODS do Sistema.

2) Expedir diretrizes, instruções, normas, planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base na política, nas diretrizes e nos planos básicos vigentes.

3) Confeccionar, ouvidos os demais ODS envolvidos, o Plano Básico de Pessoal, remetendo-o ao EME para aprovação.

c. Departamento de Ensino e Pesquisa e Secretaria de Ciência e Tecnologia

Adotar, em seus estabelecimentos de ensino subordinados, as medidas necessárias para a implementação das presentes Diretrizes.

d. Comandos Militares de Área, Regiões Militares, Grandes Comandos, Grandes Unidades e Organizações Militares

Planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal do Exército, na esfera de suas respectivas atribuições, retroalimentando-o com informações que possibilitem o desenvolvimento e a implementação de medidas, visando o seu contínuo aprimoramento.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Estas Diretrizes devem ser atualizadas, objetivando atender à evolução conjuntural do Exército e a permitir o dinamismo necessário à boa administração de seus recursos humanos.

b. Os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal devem, em suas respectivas áreas de competência e por intermédio da cadeia de comando, propor medidas para o aprimoramento das presentes Diretrizes e fornecer ao DGP as informações pertinentes à elaboração do Plano Básico de Pessoal.

Anexos: “**A**” — QUADRO SÍNTESE DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO.

Anexos: “**B**” — QUADRO SÍNTESE DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO.

Anexos: “**C**” — QUADRO SÍNTESE DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR DE SAÚDE.

Anexos: “**D**” — QUADRO SÍNTESE DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR COMPLEMENTAR.

Anexos: “**E**” — QUADRO SÍNTESE DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS INTEGRANTES DO QAO E DOS SUBTENENTES E SARGENTOS.

ANEXO “A”

ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
Asp Of	22	2 anos	-	- Cursos de especialização / extensão para o nível adequado ao posto. - Complementação acadêmica nas áreas de Administração e de Ciências Contábeis.
2º Ten	23			
1º Ten	24			
Cap	28	8 anos	- CAO. - Curso Preparatório para o Curso de Altos Estudos Militares.	- Cursos de pós-graduação em áreas de interesse do Exército, na modalidade lato sensu em EE civis ou militares.
Maj	36	6 anos	CAO	CCEM ou CCEM-Int (e)
Ten Cel	43	5 anos	-	-
Cel	48	5 (a) ou 9 anos (b)	-	-
Gen Bda / Gen Div	-	12 anos no máximo, em princípio 4 anos em cada posto (d)	CCEM/CCEM-Int ou CPEAEx	CPEAEx
Gen Ex (c)			CCEM	

Obs: (a) Tempo máximo no posto para os não possuidores do CAEM.

(b) Tempo máximo no posto para os possuidores do CAEM.

(c) Apenas para Of das Armas e do QMB.

(d) Para os Of do Sv Int 8 anos no máximo, em princípio, 4 anos em cada posto.

(e) Acesso mediante concurso de admissão.

ANEXO “B”

ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
1º Ten	24	6 anos	-	- Cursos de especialização / extensão no nível adequado ao posto.
Cap	30	8 anos	-	- Complementação acadêmica nas áreas de ciência e tecnologia, conforme o interesse da Instituição, em EE civis ou militares.
Maj	38	6 anos	CAM	CDEM (c)
Ten Cel	45	5 anos	-	-
Cel	50	5 (a) ou 9 (b) anos	-	-
Gen Bda / Gen Div	-	8 anos no máximo, em princípio, 4 anos em cada posto	CDEM ou CPEAEx	CPEAEx

- Obs: (a) Tempo máximo no posto para os não possuidores do CAEM.
(b) Tempo máximo no posto para os possuidores do CAEM.
(c) Acesso mediante concurso de admissão.

ANEXO “C”

ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR DE SAÚDE

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
1º Ten	30	6 anos	-	- Cursos de especialização / extensão no nível adequado ao posto.
Cap	36	8 anos	-	- Complementação acadêmica nas áreas de saúde, de acordo com o interesse da Instituição, em EE civis ou militares.
Maj	44	6 anos	CAM	- CCEM-Med (c)
Ten Cel	51	5 anos	-	- Complementação acadêmica nas áreas de saúde, de acordo com o interesse da Instituição, em EE civis ou militares.
Cel	56	5 (a) ou 9 (b) anos	-	-
Gen Bda / Gen Div (d)	-	8 anos no máximo, em princípio, 4 anos em cada posto	CCEM-Med ou CPEAEx	CPEAEx

- Obs: (a) Tempo máximo no posto para os não possuidores do CAEM.
(b) Tempo máximo no posto para os possuidores do CAEM.
(c) Acesso mediante concurso de admissão.
(d) Apenas para Of médicos.

ANEXO “D”

ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR COMPLEMENTAR

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
1º Ten	30	9 anos	-	- Cursos de especialização / extensão no nível adequado ao posto.
Cap	39	9 anos	-	
Maj	47	7 anos	CAM	- Complementação acadêmica dentro da respectiva especialidade.
Ten Cel	54	5 anos (a)	-	- Cursos de pós-graduação em áreas de interesse do Exército, na modalidade lato sensu , em EE civis ou militares.

Obs: (a) Tempo máximo no posto.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Turma de Formação	Tempos médios de permanência nos postos			
	1º Ten	Cap	Maj	Ten Cel
1990 e 1991	14 anos		7 anos	5 anos
De 1992 a 1996	15 anos		7 anos	5 anos
De 1997 em diante	- Os tempos médios constantes no quadro anterior			

ANEXO “E”

ESTRUTURA DA CARREIRA DOS INTEGRANTES DO QAO E DOS SUBTENENTES E SARGENTOS

POSTO/ GRAD	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO/GRAD	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
3º Sgt	21	8 anos	-	- Cursos de especialização / extensão no nível adequado à graduação.
2º Sgt	28	8 anos	-	
1º Sgt	36	6 anos	CAS	
Subten	42	5 anos	-	- Cursos de graduação em áreas de interesse do Exército, em EE civis.
2º Ten	47	3 anos	- Ensino médio completo. - CHQAO.	- Cursos de graduação em áreas de interesse do Exército, em EE civis.
1º Ten	51	4 anos	-	
Cap	54	5 anos (a)	-	

Obs: (a) Tempo máximo no posto.

PORTARIA Nº 719, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova a Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEx-5), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL

1. FINALIDADE

Orientar as atividades de mobilização de pessoal no âmbito do Exército.

2. PREMISSAS BÁSICAS

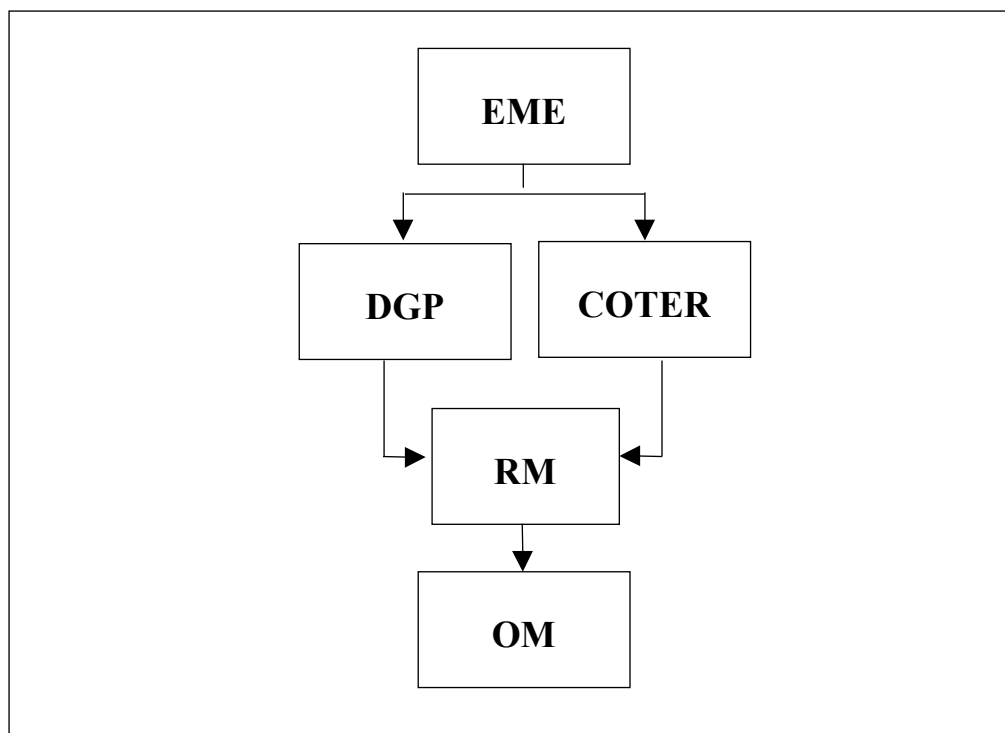
- a. A mobilização de pessoal deve ser baseada na Lei do Serviço Militar.
- b. A disponibilidade da informação, em tempo real, pode indicar o emprego imediato diversificado e múltiplo da Força Terrestre.
- c. O planejamento para o emprego do pessoal mobilizado deve estar pronto desde o tempo de paz.
- d. O planejamento para utilização dos recursos humanos deve contemplar múltiplas hipóteses, em face da indefinição de valores e natureza do efetivo a ser mobilizado.

3. ORIENTAÇÃO GERAL

- a. Utilizar, em seu primeiro momento, a movimentação de militares da ativa das organizações militares (OM) localizadas na zona de interior (ZI) e das reservas preparadas para a área de conflito.
- b. Considerar, em todos os níveis, que a mobilização de pessoal deve ser planejada em duas fases: preparo e execução. Para cada fase deverá ser confeccionado um plano específico.
- c. Preparar o efetivo a ser mobilizado, no mais curto espaço de tempo e de acordo com a natureza das habilitações anteriores.
- d. Adequar a mobilização dos recursos humanos à mobilização de meios materiais e de serviços.

4. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL

a. Organograma



b. A concepção do sistema de mobilização de pessoal deve ser flexível para permitir a integração com outros Órgãos e para atender às necessidades de mobilização da Força Terrestre.

5. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Planejar, coordenar e controlar as atividades de mobilização de pessoal no âmbito da Força Terrestre.

2) Regular o planejamento, o orçamento e a gestão dos recursos humanos destinados à mobilização.

b. Departamento Geral do Pessoal (DGP)

1) Elaborar o Plano Básico de Mobilização de Pessoal (PB Mob Pes) e encaminhar a proposta ao EME.

2) Participar e acompanhar o levantamento das necessidades em mobilização de pessoal.

c. Comando de Operações Terrestres (COTER)

1) Planejar o preparo da mobilização de pessoal, programando e coordenando a realização de exercícios de mobilização de OM operacionais e das Forças de Defesa Territorial.

2) Informar ao DGP as necessidades em mobilização de pessoal para atender aos planejamentos operacionais das Hipóteses de Emprego (HE).

3) Incluir, no Plano Básico de Preparo Operacional, as Instruções para a realização de exercícios de mobilização.

d. Comandos Militares de Área (C Mil A)

- 1) Supervisionar a execução da mobilização de pessoal realizada em sua área de atuação.
- 2) Executar os exercícios de mobilização, sob a orientação do COTER.

e. Regiões Militares

1) Mobilizar os recursos humanos previstos nos encargos de mobilização das OM localizadas em seu território.

2) Elaborar ordens e instruções regionais de preparo da mobilização, destinadas às OM com sede em seu território e aos órgãos mobilizadores subordinados.

3) Solicitar aos órgãos setoriais os recursos necessários para a execução da mobilização.

4) Informar aos órgãos setoriais as dificuldades, eventualmente, encontradas e os procedimentos julgados eficazes no decorrer do processo de mobilização dos seus encargos.

5) Elaborar os Planos Regionais de Preparo e de Execução da Mobilização, após a consolidação dos planos das OM encarregadas de mobilizar o pessoal.

6) Executar o preparo da mobilização, com a realização de exercícios de Força de Defesa Territorial planejados pelo COTER.

7) Regular, por meio de Instruções Regionais, o preparo da mobilização de pessoal.

f. Organizações Militares

1) Elaborar os Planos de Preparo e de Execução da Mobilização, submetendo-os à aprovação do escalão superior.

2) Planejar a preparação do efetivo mobilizado, a fim de que sejam obtidas as condições necessárias para o deslocamento para a área de emprego.

3) Realizar o preparo dos efetivos mobilizados, executando exercícios operacionais planejados pelo COTER.

4) Manter atualizados os seus encargos de mobilização.

PORTARIA Nº 720, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova a Política de Logística.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso I, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Logística, componente da Política Militar Terrestre – SIPLEx-3, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

POLÍTICA DE LOGÍSTICA

1. FINALIDADE

Estabelecer os objetivos a serem atingidos pelo Exército Brasileiro (EB), referentes à sua capacitação Logística.

2. ORIENTAÇÃO GERAL

- a. Capacitar a Força Terrestre para atuar como eficaz instrumento de combate.
- b. Reduzir o hiato tecnológico em relação aos exércitos mais modernos e à dependência bélica do exterior.
- c. Manter uma base mínima de material de defesa.
- d. Permitir o crescimento da Força Terrestre por meio da mobilização.

3. OBJETIVOS

- a. Dotar a Força Terrestre de material moderno, adequado aos diversos ambientes operacionais e às distintas missões, buscando-se, inicialmente, contemplar as organizações militares (OM) com a quantidade mínima necessária ao adestramento e ao emprego nas ações de Garantia da Lei e da Ordem e, gradualmente, o completamento das dotações previstas.
- b. Dotar o Exército de um Sistema Logístico (SILOG) cuja estrutura e funcionamento possibilitem um apoio oportuno e eficiente à Força Terrestre tanto na paz, como na guerra.
- c. Ampliar o poder de combate mediante o recebimento de meios oriundos da mobilização de material, de instalações, de serviços e da indústria, quando do emprego da Força Terrestre.
- d. Privilegiar, sempre que vantajoso, a indústria nacional, quando da aquisição de material de emprego militar (MEM).
- e. Desenvolver uma política de compensação comercial, industrial e tecnológica (offset), nos contratos para a aquisição de MEM no exterior.
- f. Buscar a integração do SILOG da Força com os sistemas logísticos das demais Forças Armadas.
- g. Buscar, sempre que possível, a padronização do MEM como forma de facilitar as funções logísticas suprimento e manutenção.
- h. Avaliar, de forma sistematizada, a eficiência do SILOG, aprimorando-o permanentemente.

PORTARIA Nº 721, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova a Diretriz Estratégica de Logística.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Logística, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEx-5), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE LOGÍSTICA

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das ações necessárias à consecução dos objetivos da Política de Logística.

2. PREMISSAS BÁSICAS

a. A Logística deve prever, prover e manter os meios necessários ao funcionamento do Exército Brasileiro (EB) e às operações da Força Terrestre (FTer), compreendendo as funções logísticas de saúde, recursos humanos, suprimento, manutenção, engenharia, transporte e salvamento.

b. Permitir, nas melhores condições, o preparo e o emprego da FTer, nos diversos ambientes operacionais, de acordo com os planejamentos operacionais.

c. A crescente nacionalização e a padronização do material de emprego militar (MEM) devem ser buscadas de forma permanente.

d. A mobilização de material e a de recursos humanos permeiam o SILOG e serão tratadas em diretrizes específicas.

e. O Sistema de Material do Exército (SIMATEx) e o Sistema de Pessoal do Exército (SISPEx) devem estar integrados, de modo a constituírem-se em eficazes instrumentos de apoio à decisão.

3. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Obter MEM moderno que permita à FTer cumprir com eficácia e eficiência a sua missão constitucional.

b. Assegurar os recursos indispensáveis ao desenvolvimento e à implantação das atividades do SILOG, em consonância com a realidade orçamentária do Exército.

c. Dotar o SILOG, de forma progressiva, de estrutura e de processo de funcionamento, em tempo de paz, o mais análogos possível ao exigido em situação de guerra.

d. Desenvolver e implementar o SIMATEx, considerando a integração de seus subsistemas – Sistema de Catalogação do Exército (SICATEx), Sistema de Dotação (SISDOT) e Sistema de Controle

Físico (SISCOFIS) - de modo a permitir um eficaz controle de material e o levantamento das necessidades com precisão, e a torná-lo um eficiente instrumento de apoio à decisão.

e. Implementar procedimentos logísticos que permitam a realização de operações conjuntas e operações combinadas com os demais integrantes das Forças Armadas Brasileiras.

f. Desenvolver, difundir e exercitar, em todos os níveis, a Doutrina de Logística, mantendo-a em sintonia com as exigências de preparo e emprego da Força.

g. Padronizar o MEM, objetivando simplificar e racionalizar as atividades das funções logísticas.

h. Incluir, quando possível, nos contratos de importação de bens e serviços, cláusulas atinentes à compensação comercial, industrial e tecnológica (**offset**).

j. O SILOG deve manter-se em permanente sintonia com as atividades de pesquisa e desenvolvimento de MEM, conduzidas pelo Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx), de modo a participar da definição dos MEM que possam ser obtidos mediante desenvolvimento na indústria nacional e/ou em parceria com outros países, de modo a alcançar maior objetividade na aplicação de recursos.

l. Buscar a integração do SILOG com os sistemas logísticos das demais Forças Armadas.

m. Buscar a constante capacitação e reciclagem dos recursos humanos em assuntos ligados ao gerenciamento logístico e às funções logísticas, por intermédio de cursos e estágios em organizações civis ou militares, visando ao aprimoramento dos métodos e processos gerenciais do sistema.

n. Priorizar, quando possível, na indústria nacional, o desenvolvimento e a produção de MEM estratégico para o EB.

o. Considerar a Lista de Necessidades de Material (LNM) como ponto de partida para o levantamento das necessidades correntes e futuras do Exército, de modo a otimizar o planejamento e a obtenção de MEM.

4. CONCEPÇÃO DO SISTEMA

a. O SILOG deverá atender às características abaixo especificadas:

1) constituir-se, basicamente, do Órgão de Direção Geral (ODG), dos órgãos de direção setorial (ODS) com encargos logísticos e seus respectivos órgãos de apoio, dos Comandos Logísticos, das Organizações Militares (OM) de logística e das demais OM como usuárias;

2) ser compatível e interagente com os demais sistemas do Exército; e

3) ter a capacidade de valer-se de sistemas e estruturas civis, coordenando serviços que possam ser prestados à Força.

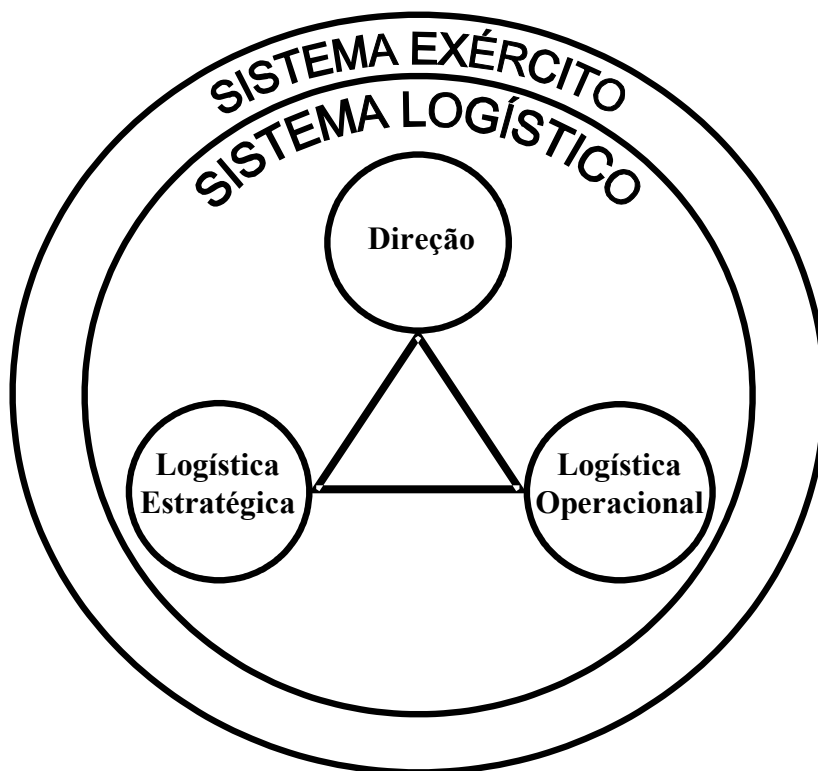
b. Os componentes funcionais (subsistemas) do SILOG são:

1) Direção;

2) Logística Estratégica; e

3) Logística Operacional.

c. Concepção Lógica do SILOG:



d. Os componentes funcionais do SILOG terão, em princípio, a seguinte composição:

Direção	Logística Estratégica	Logística Operacional
Estado-Maior do Exército (EME)	<ul style="list-style-type: none"> - órgãos de direção setorial (com encargos logísticos) - órgãos de apoio (com encargos logísticos) - Regiões Militares 	<ul style="list-style-type: none"> - comandos logísticos integrantes do Teatro de Operações (TO) - Região Militar do TO - OM logística - demais OM

5. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

a. EME

- 1) Dirigir, coordenar e controlar o Sistema Logístico do Exército.
- 2) Aprovar o Plano Básico de Logística (integrante do SIPLEx-6).
- 3) Manter atualizada a presente Diretriz.

b. ODS (com encargos logísticos)

- 1) Planejar, integrar, supervisionar e controlar as atividades das funções logísticas de sua competência.
- 2) Prever e prover, no seu campo de atividades, os recursos e serviços necessários às OM do Exército.
- 3) Elaborar e expedir diretrizes, instruções ou normas relativas ao exercício das funções logísticas de sua competência, com base na Política de Logística fixada pelo Comandante do Exército e nas diretrizes do EME.

4) Reunir e difundir dados, informações e pareceres referentes às funções logísticas e à mobilização de sua competência.

5) Definir e manter atualizadas as necessidades que deverão ser complementadas pela mobilização nas diferentes situações de emprego da Força Terrestre.

6) Avaliar a execução das atividades afetas às funções logísticas conduzidas pelos órgãos de apoio que lhes são subordinados.

7) Elaborar e manter atualizado, no que concerne a sua área de competência, o Plano Básico de Logística, com base na presente diretriz e submetê-lo ao EME.

8) Introduzir nos contratos de importação de bens e serviços, com fornecedores estrangeiros e nacionais, cláusulas de compensação comercial, industrial e tecnológica (**offset**), de acordo com a política específica.

9) Buscar informações e/ou apoio da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT), em todas as fases do processo de aquisição de MEM.

c. Órgãos de Apoio (com encargos logísticos)

1) Planejar, integrar, executar e controlar as atividades da função logística de sua competência.

2) Elaborar e propor diretrizes, instruções ou normas relativas ao exercício da função logística de sua competência.

3) Levantar e manter atualizadas as necessidades que deverão ser complementadas pela mobilização, nas diferentes situações de emprego da FTer.

d. Regiões Militares

1) Planejar e executar o apoio logístico, integrando todas as funções logísticas.

2) Planejar e executar a mobilização, a desmobilização, a defesa territorial e as atividades ligadas ao equipamento do território.

e. Comandos Logísticos do Teatro de Operações (CLTO)

1) Planejar, integrar e controlar todas as funções logísticas de sua responsabilidade.

2) Coordenar e integrar a execução do apoio logístico realizado pelas regiões militares do TO subordinadas.

3) Coordenar e integrar o planejamento das ações de segurança de área de retaguarda (SEGAR).

4) O comando logístico, de maior nível no TO, articular-se-á com os ODS para o atendimento às necessidades de toda ordem não satisfeitas com os meios existentes no TO.

f. Regiões Militares do Teatro de Operações

1) Comandar, planejar, integrar, executar e controlar o apoio logístico em proveito das forças terrestres que atuarem em sua área de jurisdição.

2) Articular-se com os ODS, por intermédio do CLTO, para o atendimento das necessidades de toda ordem não satisfeitas com os meios existentes em sua área de jurisdição.

3) Planejar, integrar e controlar a execução das ações de SEGUR em seu território.

4) Integrar o sistema de recompletamento do TO.

5) Enquadrar base(s) logística(s) e centro(s) de recompletamento.

6. OUTRAS PRESCRIÇÕES

a. Dar prosseguimento à reorganização das regiões militares, por função logística, em consonância com o Departamento Logístico.

b. Os ODS deverão elaborar os seus respectivos Planos Básicos para a consecução dos objetivos da Política de Logística, conforme a orientação constante desta Diretriz.

c. As funções logísticas recursos humanos e construção serão reguladas em políticas e diretrizes específicas.

PORTARIA Nº 722, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova a Política de Construção.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso I, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Construção, componente da Política Militar Terrestre – SIPLEx-3, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

POLÍTICA DE CONSTRUÇÃO

1. FINALIDADE

Estabelecer os objetivos da Política de Construção e orientar sua consecução.

2. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Cooperar em ações voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico do País, por meio da realização de atividades de construção.

b. Manter a capacitação técnico-profissional dos recursos humanos do Exército, mediante a execução de obras e serviços de engenharia.

c. Concorrer para dotar o Exército das instalações necessárias ao preparo e ao emprego da Força.

d. Contribuir na interação entre o Exército e outros órgãos.

e. Contribuir na projeção da imagem do Exército Brasileiro.

f. Cooperar com o Sistema Operacional Mobilidade, Contramobilidade e Proteção.

g. Buscar a formalização do Sistema Engenharia, tendo o Departamento de Engenharia e Construção (DEC) como o Órgão Central.

3. OBJETIVOS

a. Priorizar os trabalhos que tenham as seguintes características:

1) situem-se em áreas estratégicas prioritárias e concorram para o aumento da capacitação operacional da Força Terrestre;

2) sejam obras militares de construção e/ou manutenção, em benefício de aquartelamentos, instalações comunitárias e outras consideradas de interesse para a Força;

3) possibilitem, em sua natureza, a atuação dos quadros em consonância com a doutrina de emprego; e

4) contribuam para a efetividade do Sistema Operacional Mobilidade, Contramobilidade e Proteção.

b. Planejar e desenvolver trabalhos que, em sua concepção geral e sempre que possível, permitam:

1) realizar, no âmbito de seus quadros específicos, atividade de pesquisa voltada para o desenvolvimento de tecnologia aplicável ao emprego operacional da Força; e

2) participar e promover a cooperação com as demais Forças Armadas, órgãos civis e com exércitos de outros países, em particular com os sul-americanos, mediante convênios.

c. Proporcionar à administração federal padrões de referência de qualidade e de custos de obras e serviços de engenharia.

PORTARIA Nº 723, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova a Diretriz Estratégica de Construção.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Construção, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEx-5), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE CONSTRUÇÃO

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento do Sistema de Construção, no sentido de atingir os objetivos da Política correspondente.

2. PREMISSAS BÁSICAS

a. O Sistema de Construção integrará sistemas específicos, de acordo com a Política de Estruturação do Exército.

b. As organizações militares de Engenharia de Construção (OM E Cnst) realizarão seu adestramento por meio da execução de obras que contribuam para o desenvolvimento nacional, mediante a realização de convênios com órgãos públicos ou empresas privadas e, prioritariamente, daquelas que atendam ao interesse do Exército para o equipamento do território, considerando a natureza e localização das obras previstas na malha viária de interesse da Força Terrestre e por meio da execução de obras militares.

c. As ações de promoção e controle da qualidade e da produtividade deverão proporcionar a minimização de custos, de modo a assegurar vantagem financeira para a administração pública nas obras realizadas.

d. O emprego das OM E Cnst em obras e serviços deverá buscar sempre o menor custo total, à medida que possibilita, simultaneamente, o crescimento da infra-estrutura nacional, o adestramento da tropa e o reequipamento das unidades.

3. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Priorizar os trabalhos que, em consonância com o potencial de execução da Força Terrestre:

1) situem-se em áreas estratégicas prioritárias e concorram para o aumento da capacitação operacional da Força Terrestre;

2) caracterizem atividades de obras militares de construção e/ou manutenção, em benefício de quartelamentos, instalações comunitárias e outras consideradas de interesse para a Força; e

3) sejam adequadas, em sua natureza, à doutrina de emprego operacional dos quadros específicos.

b. Planejar e desenvolver os trabalhos, em sua concepção geral, de modo a permitir, sempre que possível:

1) atividades de pesquisas técnicas aplicadas ao emprego operacional da Força Terrestre, no âmbito de seus quadros específicos; e

2) intercâmbios com organizações militares de nações amigas voltadas para as mesmas atividades.

c. Proporcionar, à administração federal, padrões de aferição qualitativa e de custos reduzidos de obras e serviços de engenharia.

d. Assegurar a alocação de recursos para a execução de obras e serviços de engenharia, em fluxo contínuo e em valores mínimos adequados ao potencial da Força Terrestre, evitando a pulverização e concentrando nas obras e serviços de maior prioridade, até a sua conclusão.

e. Admitir, sempre que possível, a participação dos comandos militares de área nos entendimentos preliminares para formação de convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, para obras ou serviços em suas áreas de jurisdição.

f. Considerar a gestão ambiental, respeitando a legislação nacional sobre o assunto, no planejamento e execução de obras ou serviços.

g. Buscar, junto às instâncias federais, a institucionalização das missões das unidades de construção por meio de adequada legislação, a fim de assegurar recursos para as OM E Cnst, de modo a possibilitar o adestramento continuado de seu pessoal e a garantia de permanente operacionalidade.

4. CONCEPÇÃO DO SISTEMA

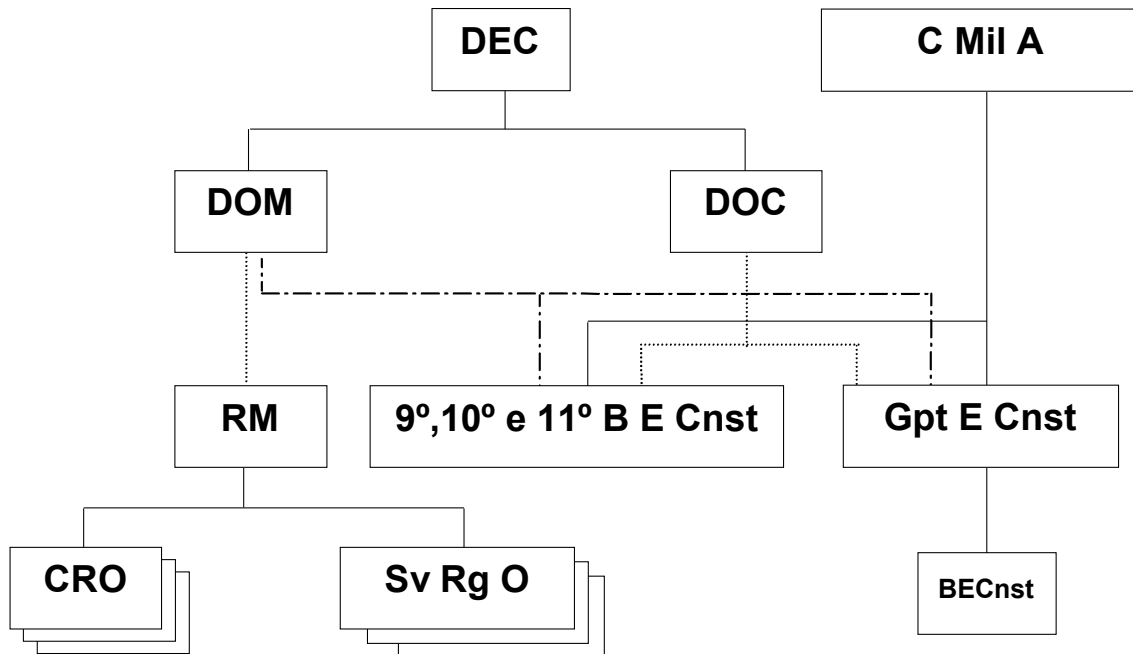
a. O Sistema de Construção, constituído pelos componentes Obras Militares e de Cooperação, tem a peculiaridade de integrar-se aos sistemas operacionais, ao Sistema Logístico e ao Sistema Engenharia quando formalizado, de modo a atender à necessária articulação da Força Terrestre.

b. Interage com a mobilização quando do atendimento ao previsto no planejamento e na execução de obras de cooperação, visando ao equipamento do território e à preparação da reserva.

c. Os componentes funcionais do Sistema de Construção são os seguintes:

- 1) Chefia;
- 2) Obras Militares; e
- 3) Obras de Cooperação.

d. O Sistema de Construção tem, atualmente, a seguinte concepção física:



Legenda:

- Subordinação
- Canal técnico
- Canal técnico eventual

5. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Propor ao Comandante do Exército a atualização da Política e da Diretriz Estratégica de Construção.

2) Aprovar o Plano Básico de Construção.

b. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Propor a formulação do Sistema Engenharia.

2) Elaborar o Plano Básico de Construção.

3) Propor, ao EME, as medidas que visem a aprimorar e aperfeiçoar a Política e a Diretriz Estratégica de Construção.

4) Contribuir para o aprimoramento do Sistema Operacional Mobilidade, Contramobilidade e Proteção.

6. OUTRAS PRESCRIÇÕES

a. As OM E Cnst poderão ser empregadas para a execução de obras militares.

b. Deve-se buscar, sempre que possível, o intercâmbio de conhecimentos e experiências com os órgãos conveniados, quanto aos métodos administrativos recíprocos e à atualização científico-tecnológica, de modo a racionalizar os processos de trabalho conjuntos e assegurar condições de atendimento das especificações técnicas exigidas para as obras e serviços de engenharia, a serem executados.

c. O Sistema de Construção configura-se como meio pelo qual a engenharia militar contribui para a afirmação da imagem do Exército, colabora com o equipamento do território e é instrumento para adestramento da tropa. Tal consideração deverá estar presente nas ações de planejamento, gerenciamento e execução das obras e serviços.

d. Os programas interlaborais, o intercâmbio com organizações militares de nações amigas e os cursos de aperfeiçoamento em estabelecimentos de ensino civis, nacionais ou do exterior, deverão ter como objetivo o aproveitamento imediato e de duração compensadora dos recursos humanos aperfeiçoados.

PORTARIA Nº 725, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, de parcela do imóvel cadastrado sob o nº GO 11-0007.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30, incisos V e VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o previsto no art.1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, de parcela com área de 3.284.570,00 m² (três milhões duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta metros quadrados) do imóvel cadastrado sob o nº GO 11-0007 (Campo de Instrução de Formosa), situado em Formosa/GO.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 11ª Região Militar para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 726, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, de parcelas do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0003.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso V e VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de

maio de 2000, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, de parcelas com áreas de 17.630,63 m² (dezesete mil seiscentos e trinta vírgula sessenta e três metros quadrados) e 19.778,15 m² (dezenove mil setecentos e setenta e oito vírgula quinze metros quadrados) do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0003, situado em Barueri/SP.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 2ª Região Militar para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre os Diplomas de “Melhor Atirador Combatente” e de “Combatente de Melhor Aptidão Física” e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Manter os Diplomas de “Melhor Atirador Combatente” e de “Combatente de Melhor Aptidão Física”, criados pela Portaria Ministerial nº 1.860, de 8 de novembro de 1976.

Art. 2º Determinar ao Estado-Maior do Exército que baixe as Normas para concessão dos Diplomas referidos no art. 1º, nelas incluindo o modelo e o texto correspondentes a cada Diploma.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 1.860, de 8 de novembro de 1976.

PORTARIA Nº 739, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, combinado com a art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, da seguinte forma:

Acrescentar a alínea “d” ao inciso XI do art. 6º do Anexo A, conforme a redação que se segue:

“d) para militares no desempenho de cargos e comissões no exterior, a plaqueta de identificação deverá ser confeccionada em plástico, na cor preta, medindo 80 mm x 20 mm, com 3 mm de espessura, sem o posto ou graduação, com o nome de guerra do militar em letras brancas, com 7 mm de altura e abaixo o nome BRASIL com 5 mm de altura; a plaqueta de identificação deverá conter também o símbolo da bandeira do Brasil, medindo 20 mm x 14 mm.



” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Concede denominação histórica e estandarte histórico à 4ª Companhia de Comunicações.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder à 4ª Companhia de Comunicações, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, a denominação histórica “COMPANHIA PASSAGEM DO CHACO” e o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

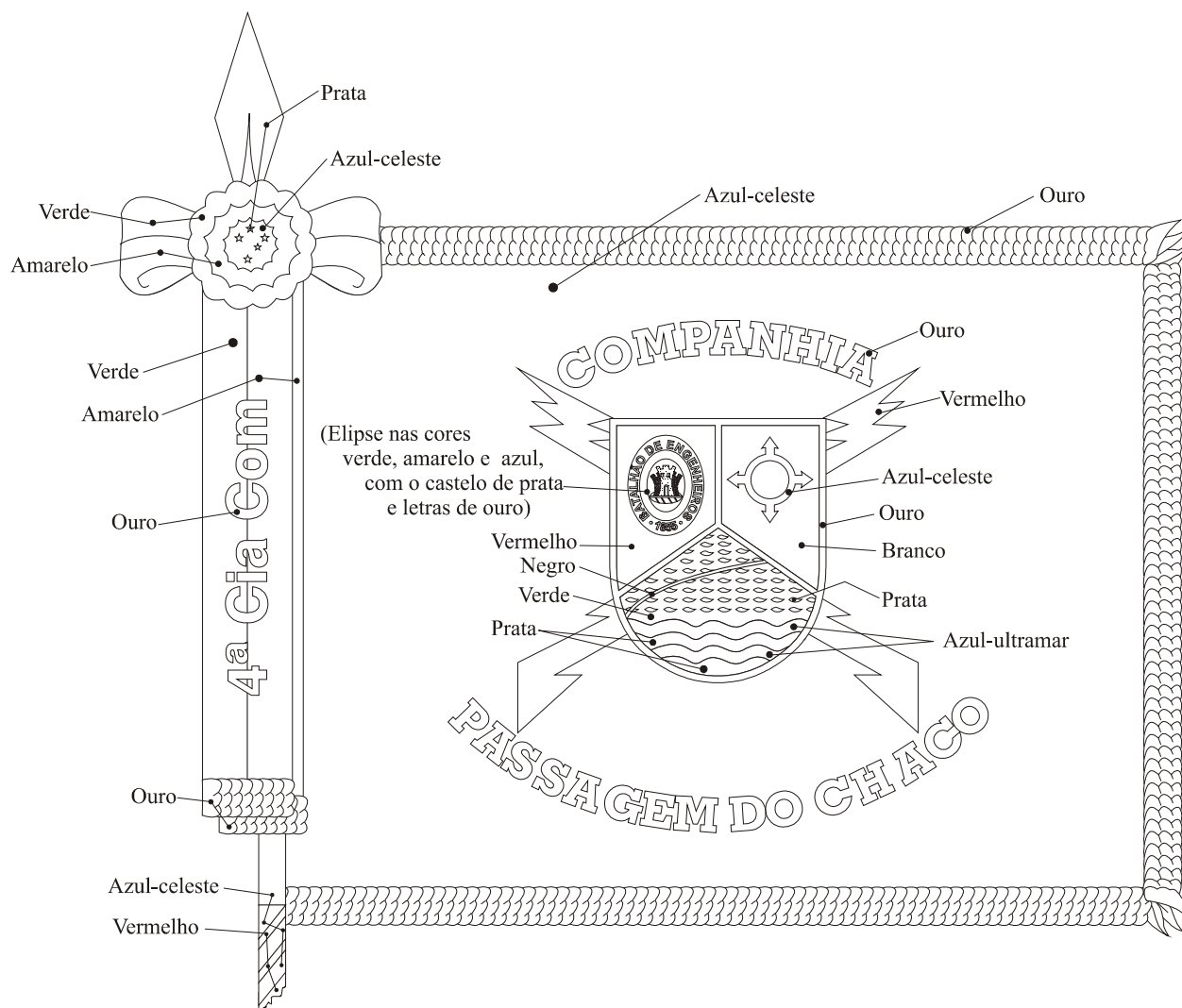
“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-celeste, cor representativa da Arma de Comunicações. Em abismo, um escudo peninsular português, mantelado em ponta e filetado de ouro: primeiro campo, de vermelho, carregado de uma elipse, nas cores verde, amarelo e azul, tendo, ao centro, um castelo de prata e na orla verde, em letras de ouro, o dístico “Batalhão de Engenheiros – 1855”, alusivo ao primeiro elemento formador da 4ª Companhia de Comunicações; segundo campo, de branco, ostentando, em sua cor, o símbolo da Arma de Comunicações; terceiro campo, de verde, ondeado de prata, cortado em diagonal, de destra à sinistra, por uma estrada estilizada, de negro, simbolizando, respectivamente, o Grão-Chaco e a estrada militar planejada pela “Comissão de Engenheiros” e construída pelo “Batalhão de Engenheiros”, em prol da manobra estratégica de envolvimento, realizada pelo Marquês de Caxias, durante a Guerra do Paraguai, encimando quatro ondas de azul-ultramar e prata, alternadamente, representando o rio Paraguai, tudo sobreposto a dois raios cruzados, de vermelho, símbolo das antigas “Transmissões” de nosso Exército, em homenagem à gloriosa Companhia de Transmissões do Batalhão de Engenheiros, de 1855, da qual se origina a 4ª Companhia de Comunicações, cujos integrantes foram responsáveis pela construção de linhas telegráficas necessárias à coordenação da manobra executada por Caxias, quando da passagem do Chaco. Envolvendo o conjunto, a denominação histórica “Companhia Passagem do Chaco”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da OM.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A
ESTANDARTE HISTÓRICO DA 4ª CIA COM



ANEXO B
ESTANDARTE HISTÓRICO DA 4ª CIA COM



PORTARIA Nº 745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0262.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, incisos V e VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0262 (antiga Cia Mnt 19º B Log), com área de 8.845,47 m² (oito mil oitocentos e quarenta e cinco vírgula quarenta e sete metros quadrados), localizado à Avenida Santa Cruz nº 625, Realengo, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 1ª Região Militar para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 007-SEF, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no âmbito do Comando do Exército (IR 12-16).

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 do Comandante do Exército e pelo Art. 2º das Instruções Gerais para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços (IG 10-32), aprovadas pela Portaria nº 540, de 02 de outubro de 2002, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no âmbito do Comando do Exército (IR 12-16), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DIRETA DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (IR 12-16)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II – DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES	2º/4º
CAPÍTULO III – DOS RECURSOS	5º
CAPÍTULO IV – DO PROCESSAMENTO DAS IMPORTAÇÕES	6º/9º
CAPÍTULO V – DO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES	10/12
CAPÍTULO VI – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	13/23

Anexo - Glossário

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DIRETA DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (IR 12-16)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções têm como finalidade regular a importação e a exportação direta de bens e serviços, no âmbito do Comando do Exército, estabelecendo e detalhando procedimentos para a sua execução e controle, de acordo com o que prescrevem as Instruções Gerais para Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços (IG 10-32), aprovadas pela Portaria nº 540, de 02 de outubro de 2002, do Comandante do Exército, e a prática comercial internacional.

CAPÍTULO II DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

Art. 2º As importações podem ser Programadas (IP) ou Não Programadas (INP).

§ 1º A IP é a resultante de planejamento normal, atendida com a utilização de recursos orçamentários ou de outras origens.

§ 2º A INP é realizada excepcionalmente para atender às necessidades imprevisíveis e inadiáveis.

Art. 3º As exportações ocorrem nas seguintes situações:

I – envio de material para a participação do Exército em missão no exterior; e

II – envio de bens para o exterior com a finalidade de substituição, repotencialização, manutenção, testes etc.

Parágrafo único. As exportações serão, em princípio, realizadas por intermédio do 1º Depósito de Suprimento – Centro de Importação e Exportação de Material (1º D Sup/CIEM), mediante solicitação dos órgãos exportadores.

Art. 4º As importações e as exportações serão processadas de acordo com o disposto no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos poderão ter as seguintes origens:

I – Tesouro – recursos com origem em fontes de arrecadação do Tesouro Nacional, remetidos para o exterior mediante a contratação do câmbio junto à instituição financeira credenciada;

II – Operação de Crédito Externa (OCE) – recursos decorrentes de Contrato Financeiro, tomados junto à instituição financeira no exterior, sendo depositados diretamente em moeda estrangeira na conta da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) ou na conta do fornecedor, conforme o tipo de financiamento;

III – Fundo do Exército (F Ex) – recursos provenientes de fontes de arrecadação própria, remetidos para o exterior, mediante a contratação do câmbio junto à instituição financeira, ou disponíveis em conta bancária do F Ex no exterior; e

IV – Operação de Crédito Interna – recursos tomados no País e remetidos para o exterior, mediante a contratação do câmbio junto à instituição financeira credenciada.

§ 1º Os recursos poderão, ainda, ser originários de outros órgãos ou entidades vinculadas.

§ 2º Quando a aquisição de bens e serviços não envolver pagamento em espécie, a importação será considerada como “sem recursos financeiros”.

CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO DAS IMPORTAÇÕES

Art. 6º 1ª Fase:

I – o órgão interessado obtém, na fase do planejamento, diretamente de fornecedores ou por intermédio da CEBW, os documentos de cotação e as condições de venda dos bens que deseja importar;

II – os Órgãos Importadores (OI), de posse das Faturas Pró-forma (Proforma Invoice) providenciarão, quando for o caso, a Licença de Importação (LI) por intermédio do SISCOMEX, encaminhando cópia da mesma à CEBW;

III – o órgão interessado elabora o Quadro de Importação (QI) e o envia ao OI de subordinação, para fins de aprovação e remessa à CEBW e ao 1º D Sup / CIEM, até 31 de outubro de cada ano;

IV – no QI devem estar previstos os recursos nas naturezas de despesas (ND) apropriadas, em cada projeto ou atividade, incluindo também, aqueles para atender às despesas com a administração da importação, nos percentuais abaixo fixados, que poderão ser alterados pelo Estado-Maior do Exército (EME), por proposta dos OI, da CEBW e do 1º D Sup / CIEM:

a) à CEBW – 10% (dez por cento) quando se tratar de importação de armamento, munição, produtos químicos, explosivos e veículos de qualquer natureza e 8% (oito por cento) quando se referir a outros bens; e

b) ao 1º D Sup/CIEM – 5% (cinco por cento).

V – nos casos em que na importação de bens ou serviços estejam previstos benefícios diretos ou indiretos, contrapartidas, compensações sem pagamento direto ou financiado, o OI deve submetê-los, previamente, à apreciação da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), para fins de adequação às normas estabelecidas pelo SISCOMEX.

Art. 7º 2ª Fase:

I – o OI solicita à SEF/ Diretoria de Contabilidade (SEF/D Cont) as providências necessárias ao fechamento do câmbio, indicando a finalidade, se haverá ou não ingresso de bens, e a importância a ser remetida, de acordo com a disponibilidade em sua Programação Financeira;

II – a SEF/D Cont processa operações de câmbio distintas, por OI, para atender contratos “com” ou “sem ingresso de bens”, conforme o tipo de Contrato de Câmbio, com base nas Normas de Consolidação Cambial do Banco Central, e informa ao OI e à CEBW, os valores e as taxas de câmbio utilizadas;

III – o OI, depois de recebida a informação da SEF/ D Cont emite a Nota de Movimentação de Crédito (NC) para a CEBW, registrando na mesma o(s) número(s) do(s) QI;

IV – cabe ao OI provisionar, também, ao 1º D Sup/CIEM, com créditos para o custeio das despesas de importação no País a seu cargo, convertidos em moeda nacional, nos percentuais previstos nestas Instruções;

V – deverão ser remetidos à CEBW, além do QI, cópia dos contratos celebrados no Brasil com fornecedores estrangeiros;

VI – o EME deverá informar ao OI e à CEBW o número do Registro de Operações Financeiras (ROF), quando se tratar de OCE;

VII – A SEF/D Cont deverá informar ao OI e à CEBW o número do Contrato de Câmbio;

VIII - no caso de material adquirido no exterior, por intermédio de financiamento direto de bens e serviços tipo “Buyer’s Credit”, onde o financiador paga diretamente ao fornecedor sem que o numerário passe pela CEBW, o número do ROF, o valor do lote e a data de pagamento ao fornecedor deverão ser informados pela CEBW ao órgão encarregado pelo desembaraço bem;

IX – no caso de material adquirido no exterior por intermédio de financiamento direto de bens e serviços, financiamento de longo prazo sem objeto definido por conta de OCE, onde o financiador credita diretamente o numerário na conta da CEBW, com movimentação de numerário somente no exterior, o número do ROF, o valor do desembolso e a data do crédito deverão ser informados, pela CEBW, ao órgão encarregado pelo desembaraço bem; e

X – para os casos de movimentação de numerário citados nos incisos VIII e IX, a SEF/ D Cont deverá ser informada pelo EME do valor e da data de solicitação do desembolso junto à instituição financeira, para sensibilizar o ROF da operação, observadas as Normas de Consolidação Cambial do Banco Central.

Art. 8º 3ª Fase:

I – a CEBW, de posse do QI e da NC correspondente, do número, valor e data do Contrato de Câmbio ou do ROF, e de acordo com as suas normas de funcionamento, organiza o Processo de Compra (PC) encaminhando uma via ao OI interessado e ao 1º D Sup/CIEM, bem como elabora o respectivo contrato, remetendo uma via ao OI interessado;

II – na Nota de Empenho (NE), nos PC e nos documentos decorrentes, a CEBW deverá fazer constar, obrigatoriamente, o número, data e valor do Contrato de Câmbio ou do ROF;

III – cabe à CEBW, quando a importação for de sua responsabilidade, realizar todas as despesas relacionadas com a aquisição de bens e serviços, até a sua colocação em território brasileiro, e ao 1º D Sup/CIEM, efetuar as despesas relativas ao prêmio de seguro e às taxas de administração de importação no País, quando for o caso;

IV – deverá constar da Invoice, além dos dados de rotina, o número, o valor e a data do Contrato de Câmbio e, quando se tratar de OCE, o número do ROF;

V – a CEBW, quando se tratar de OCE, deverá informar à SEF/D Cont a data do efetivo desembolso, para fins de controle; e

VI – a CEBW encaminhará ao órgão encarregado do desembaraço alfandegário:

a) a fatura comercial;

b) o Conhecimento de Embarque Marítimo (“Bill of Lading”) ou cópia do Conhecimento de Embarque Aéreo (“Airway of Bill”), conforme o caso; e

c) a averbação provisória do seguro, quando foro caso.

Art.9º 4ª Fase:

I – o 1º D Sup/CIEM, de posse da averbação provisória, “invoice” e conhecimento de embarque, recebidos da CEBW, emite a averbação definitiva de seguro sobre o valor de cada embarque recebido;

II – o 1º D Sup/CIEM, ao receber o material importado, dará início aos procedimentos de vistoria administrativa e recebimento, devendo:

a) providenciar a elaboração da Declaração de Importação (DI) e impressão dos respectivos extratos, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a forma de pagamento, se antecipado ou à vista, por Contrato de Câmbio, e a prazo quando se tratar de ROF, além de consignar o número dos citados documentos;

b) providenciar o desembaraço alfandegário;

c) realizar o armazenamento da carga em seus depósitos;

d) efetuar a conferência dos volumes;

e) comunicar à Seguradora, dentro dos prazos estabelecidos, a ocorrência de extravio de volumes, danos ou qualquer alteração;

f) informar o recebimento ao OI;

g) enviar, juntamente com o material importado, a Guia de Remessa à Organização Militar (OM) de destino;

h) efetuar a transferência patrimonial para a Unidade Gestora (UG) destinatária;

i) informar à CEBW o recebimento e a entrega do material à OM de destino, o número da DI, e quando for o caso, comunicar as alterações constatadas no recebimento, para abertura de um processo de discrepância; e

j) informar ao OI, até o 5º dia útil de cada mês, os bens recebidos no mês anterior.

III – o 1º D Sup/CIEM, quando for o caso, processará a Declaração Simplificada de Importação (DSI) ou de Exportação (DSE); e

IV – as OM destinatárias dos bens importados devem confeccionar o Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM), remetendo uma via ao OI correspondente, observando o seguinte:

a) constatada a ocorrência de extravio de volumes, danos, falta de peças, partes ou componentes deverá ser comunicado o sinistro ao 1º D Sup/CIEM e à Seguradora, a fim de serem tomadas as medidas necessárias e

b) ao 1º D Sup/CIEM deverão ser remetidos o Laudo da Vistoria Administrativa Final e, também, o Laudo da Vistoria Securitária, quando for o caso.

Parágrafo único. O órgão ou outra OM autorizada a realizar o desembaraço alfandegário, adotará os procedimentos previstos pelo 1º D Sup/CIEM, no que lhe couber.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES

Art.10. A CEBW deverá manter os órgãos interessados informados sobre a situação das aquisições.

Parágrafo único. À SEF será disponibilizado, trimestralmente, Relatório Financeiro contendo informações individualizadas por Contrato de Câmbio ou ROF, especificando as respectivas DI.

Art. 11. A SEF, de acordo com as informações disponibilizadas pela CEBW e pelo 1º D Sup/CIEM, procederá ao controle das importações, confrontando-as com os dados constantes do SISCOMEX e do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN).

Art. 12. O controle dos bens ingressados no País é realizado no momento do registro da DI no SISCOMEX, sofrendo críticas no ambiente do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e no SISBACEN, quando nela houver referência ao Contrato de Câmbio ou ROF.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. A CEBW disponibilizará para os órgãos interessados, sistema eletrônico de dados contendo as informações pertinentes às importações e exportações e o modelo e instruções para a elaboração dos QI.

Parágrafo único. O Sistema de que trata o “caput” deste artigo, antes de ser disponibilizado pela CEBW deverá ser submetido à aprovação da SEF, bem como quando o mesmo sofrer alterações.

Art. 14. O OI, por ocasião da elaboração dos QI e na definição do material ou serviço a ser contratado, deverá observar os princípios contidos nos dispositivos para contratação no âmbito da Administração Pública Federal, sendo vedada a inclusão de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

Art. 15. O OI, quando houver a necessidade de alterar o objeto da contratação deverá considerar a possibilidade de ser reiniciado o PC.

Art. 16. A CEBW, quando for o caso, durante a execução da importação, ouvido o OI, poderá ajustar as aquisições com as disponibilidades de recursos.

Art. 17. Quando se tratar de importações de bens ou serviços resultantes de convênio celebrado pelo Comando do Exército, em que esteja prevista importação em suas cláusulas, o OI deverá submeter, previamente, o seu QI à apreciação da SEF.

Art.18. As importações realizadas por meio de regime aduaneiro atípico de Depósito Especial Alfandegado (DEA), obedecerão às normas específicas.

Art. 19. As importações em proveito de entidade vinculada deverão ser previamente autorizadas pelo Órgão Gestor (OG) relacionado com a atividade afim da mesma, como se segue:

I – no caso da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), pelo Departamento Logístico (D Log);

II – no caso da FUNDAÇÃO OSÓRIO, pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP); e

III – no caso da Fundação Habitacional do Exército (FHE), pela SEF.

Parágrafo único. Autorizada a importação, o OG deverá informar ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab CmtEx), para que seja realizada a supervisão pelo Gabinete.

Art. 20. As importações pelas entidades vinculadas serão apenas apoiadas pela CEBW, em termos de intermediação entre as partes, e pelo 1º D Sup/CIEM, no que se referir ao desembaraço alfandegário do material.

Art. 21. As entidades vinculadas que solicitarem o apoio do 1º D Sup/CIEM para o desembaraço alfandegário do material comprado pelas mesmas, no exterior, deverão adotar os procedimentos a seguir:

I – transferir para o 1º D Sup/CIEM os recursos para atender ao previsto na alínea b, inciso IV, do Art. 6º destas Instruções;

II – formalizar requerimento junto à entidade de fiscalização aduaneira da Secretaria da Receita Federal (SRF), com jurisdição sobre o seu estabelecimento matriz, para fins de habilitação do agente do 1º D Sup/CIEM como responsável legal perante o SISCOMEX; e

III - remeter para o OG, que posteriormente os encaminhará para o 1º D Sup/CIEM, os documentos a seguir:

a) “Invoice”;

b) Conhecimento de Embarque; e

c) cópia do Contrato de Câmbio ou informar, expressamente, que o pagamento será “à prazo”.

Art. 22. Os órgãos envolvidos nas atividades de importação ou exportação de bens e serviços deverão adequar as suas normas de funcionamento ao disposto nestas Instruções, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 23. Os casos omissos nas presentes Instruções serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

GLOSSÁRIO

Acordo de Crédito ao Comprador (“Buyer’s Credit”) – Forma de financiamento internacional concedido por intermédio de uma instituição financeira em que o importador utilizará o financiamento obtido em um banco. O exportador receberá à vista e o importador pagará a prazo, podendo, inclusive, o exportador conceder um prazo de 90 (noventa) dias para o importador, e esse último conseguir um prazo junto a um banco por mais 90 (noventa) dias. Os prazos de pagamento podem variar, de acordo com o contrato de financiamento.

Averbação Definitiva de Seguro – Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias, objeto do seguro no ramo de transportes.

Averbação Provisória de Seguro – Documento/ comunicação do segurado à seguradora, utilizado no ramo de transportes, que contém as informações relativas às mercadorias antes do início do seu embarque.

Aviso de Saque – Documento enviado pelo tomador do empréstimo à instituição financeira contratada contendo a data do saque, o valor da operação e o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

Carta de Oferta e Aceite (“Letter of Offer and Acceptance” – LOA) – Documento equivalente às Cartas-Proposta ou Faturas Pró-Forma, utilizado pelo órgão de venda do Departamento de Defesa do Governo dos Estados- Unidos da América (EUA), constituindo-se em resposta às solicitações

efetuadas pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Esta carta, em modelo impresso, transforma-se em contrato após a sua aprovação e assinatura das partes interessadas.

Carta Oferta de Órgãos Governamentais – Documento equivalente às Cartas-Proposta ou Fatura Pró-Forma, obtido diretamente dos governos, que não os EUA.

Carta-Proposta ou Fatura Pró-Forma (“Proforma Invoice”) – Documento obtido pelos Órgãos Gestores (OG) das firmas fornecedoras, de seus representantes ou por intermédio da CEBW, no qual são indicados os materiais a serem adquiridos, as condições de preço, de pagamento, os prazos e a forma de entrega.

Conhecimento de Embarque (“Bill of Lading” ou “Airway Bill”) – Documento entregue ao agente exportador por uma companhia de transporte, no qual consta o material embarcado e responsabilidade pela entrega ao destinatário.

Contrato - Acordo comercial firmado entre o Órgão Importador (OI) ou a CEBW e o fornecedor, com o objetivo de importar bens ou serviços.

Contrato de Câmbio - Documento firmado entre o comprador e o vendedor da moeda estrangeira, mediante a entrega ou recebimento de moeda nacional. É obrigatório em todas as operações de conversão de moedas no País. Sua oficialização se dá com o registro no Sistema do Banco Central (SISBACEN).

Contrato de Compensação (“Off-Set”) - Acordo internacional firmado, normalmente, com origem em um grande contrato de aquisição, que prevê a concessão de benefícios diretos ou indiretos ou ainda, contrapartidas comerciais, industriais e tecnológicas do vendedor para o comprador, sem ônus adicionais.

Contrato Financeiro - Acordo financeiro firmado entre uma instituição financeira no exterior e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN-MF), com o objetivo de financiar projetos, a aquisição de mercadorias, serviços ou pagamento de seguro.

Declaração de Importação (DI) - Documento eletrônico exigido pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) para dar início ao despacho aduaneiro. Compreende o conjunto de informações gerais correspondentes a uma determinada operação de importação, incluindo, também, informações sobre as condições de pagamento.

Declaração Simplificada de Importação (DSI) ou de Exportação (DSE) – Despacho aduaneiro para caracterizar o regime aduaneiro especial de importação / exportação temporária, concedida a material de emprego militar e de apoio logístico às tropas brasileiras designadas para integrar força de paz em território estrangeiro.

Depósito Especial Alfandegado (DEA) - Instalação, aprovada pelo Exército Brasileiro e habilitada pela Secretaria da Receita Federal (SRF), colocada à disposição da contratada e destinada a estocar itens de suprimento importados, quer sejam de propriedade desta ou de subfornecedores/subcontratados, para exclusiva utilização do contratante.

Extrato da DI - Documento extraído do SISCOMEX, com base na Declaração de Importação (DI), para fins de despacho aduaneiro junto à Unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Fatura Comercial (“Invoice”) - Documento emitido pelo vendedor no exterior para o comprador, contendo todas as características da transação comercial efetuada.

Licença de Importação (LI) - Autorização eletrônica, obtida previamente à importação pelos OI junto à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), via módulo específico do SISCOMEX, que

permite a entrada de mercadorias/materiais no País, quando estes estiverem sujeitos a controles especiais pelo órgão licenciador.

Normas de Consolidação Cambial do Banco Central - Documento normativo do Banco Central que regulamenta o mercado de câmbio.

Órgão Exportador – Órgão do Comando do Exército que exerce atividades de exportação de bens.

Operação de Crédito Externa (OCE) – Compromisso financeiro assumido com organismo financeiro internacional, ajustado por intermédio de contrato, com pronunciamento prévio e expresso dos órgãos federais competentes, com a finalidade de financiamento para aquisições de bens e serviços.

Órgão Importador (OI) – Órgão do Comando do Exército que exerce atividades de importação de bens e serviços.

Processo de Compra (PC) - Conjunto de expedientes elaborados pela CEBW, relativo ao processo das aquisições, englobando documentos desde o levantamento dos preços até a remessa ao destinatário do material constante dos Quadros de Importação (QI), sendo que cada QI pode dar origem a um ou mais PC, cabendo à CEBW estabelecer os números dos PC e os informar aos OI.

Quadro de Importação (QI) - Documento de responsabilidade do OI, contendo informações sobre bens ou serviços a serem importados.

Relatório Financeiro – Documento elaborado trimestralmente e disponibilizado à SEF em sistema pela CEBW, onde constam o acompanhamento dos valores financeiros recebidos para aquisição de bens e serviços através de remessas financeiras (Contratos de Câmbio) ou desembolso diretamente no exterior via financiamento (ROF), individualizado até a completa utilização de seu saldo, caracterizada pelo número, data e valor da DI.

Registro de Operação Financeira (ROF) – Registro prévio à importação, realizado no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), para operações de financiamento externo com prazos de pagamento superiores a 360d.d. junto às instituições financeiras ou organismos internacionais.

Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN) – Sistema destinado a controlar os aspectos cambiais relativos às operações com moeda estrangeira no País e no exterior. As operações de importação e exportação de bens e serviços, constantes do SISCOMEX, devem estar vinculadas a um contrato de câmbio ou ROF registrado no SISBACEN. O Sistema compara os valores externados com os relativos aos respectivos ingressos de bens e serviços no País, constantes da DI.

Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) – Instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único computadorizado de informações.

Termo de Recebimento e Exame (TREM) - Documento destinado a registrar o recebimento e o exame do material que der entrada na UG, individualmente pelo Encarregado do Setor de Material ou qualquer outro responsável designado pelo Agente Diretor, com a supervisão do Fiscal Administrativo ou por Comissão nomeada para esse fim.

PORTARIA Nº 008-SEF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, de acordo com o que prescreve o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, e alínea *i* do inciso IX da Portaria nº 441, de 06 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 13-TCU, de 04 de dezembro de 1996, com a nova redação dada pela Instrução Normativa nº 35-TCU, de 23 de agosto de 2000, e alterada pela Instrução Normativa nº 38-TCU, de 13 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 001-SEF, de 31 de janeiro de 1995.

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade orientar a elaboração de Tomada de Contas Especial (TCE) no âmbito do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS

Art. 2º Estas Normas obedecem às prescrições contidas na Instrução Normativa nº 13-TCU de 04 de dezembro de 1996, com a nova redação dada pela Instrução Normativa nº 35-TCU, de 23 de agosto de 2000, e alterada pela Instrução Normativa nº 38-TCU, de 13 de dezembro de 2000, e nas Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas no Âmbito do Exército, em vigor.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO

Art. 3º TCE é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, devendo ser instaurada somente após esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres públicos, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao Erário.

§1º A não adoção das providências referidas no caput deste artigo, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caracterizará grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa competente à imputação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização solidária.

§2º Esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno, a autoridade administrativa competente deverá providenciar a instauração da TCE.

Art. 5º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de omissão no dever de instaurar a TCE ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotarão as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO II DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Secretário de Economia e Finanças:

I - determinar a instauração da TCE e designar a equipe encarregada.

II - apreciar as TCE que lhe forem apresentadas pelo Diretor de Auditoria e exarar o seu competente parecer.

III - autorizar a prorrogação do prazo para realização da TCE.

IV - realizar o despacho com o Comandante do Exército.

Art. 7º Compete ao Diretor de Auditoria:

I - solicitar ao Secretário de Economia e Finanças a instauração de TCE, de acordo com as disposições contidas no art. 4º;

II - indicar integrantes do efetivo da ICFEx e, excepcionalmente, da Diretoria de Auditoria (D Aud) para compor a equipe encarregada da TCE, quando solicitado pelo Secretário de Economia e Finanças;

III - determinar a elaboração de notas para publicação em Boletim Interno (BI) da SEF, relativas à instauração ou prorrogação de prazo para a realização da TCE;

IV - providenciar a informação quanto à instauração da TCE, ao escalão superior da Organização Militar (OM) onde se realizará a TCE, bem como quando da remessa da mesma ao TCU;

V - apoiar, quando solicitado, as Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) nos trabalhos de TCE;

VI - supervisionar os trabalhos da equipe encarregada da TCE, quando esta for da D Aud, efetuando seu acompanhamento junto ao Chefe da ICFEx, nos demais casos;

VII- solicitar ao Secretário de Economia e Finanças a prorrogação do prazo para a realização da TCE;

VIII - determinar o exame da TCE que lhe for apresentada e a conseqüente elaboração do Relatório e Certificado de Auditoria;

IX - examinar o seu despacho e submeter a TCE à apreciação do Secretário de Economia e Finanças;

X - expedir as notificações, conforme modelos próprios da D Aud, aos responsáveis identificados na TCE;

XI - encaminhar o Relatório e Certificado de Auditoria, despacho do Diretor de Auditoria, despacho e solução do Secretário de Economia e Finanças e pronunciamento do Comandante do Exército à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa para apreciação e pronunciamento do Ministro da Defesa;

XII - informar à ICFEx a solução do Secretário de Economia e Finanças relativa à TCE para os devidos registros e providências cabíveis;

XIII - determinar a elaboração da nota para publicação em BI da SEF com a solução da TCE;

XIV - remeter a TCE ao TCU e acompanhar o andamento do processo;

XV - determinar o arquivamento na D Aud da 2ª via da TCE concluída; e

XVI - determinar a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos Débitos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), na forma da legislação em vigor, quando comunicado pelo TCU, após o julgamento da TCE.

Art. 8º Compete ao Chefe de ICFEx:

I - solicitar ao Secretário de Economia e Finanças, por intermédio da D Aud, a instauração de TCE, de acordo com as disposições contidas no art. 4º;

II - propor os integrantes do efetivo da sua ICFEx para compor a equipe encarregada da TCE, quando solicitado;

III - informar a abertura da TCE ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM interessada;

IV - adotar as providências que lhe forem solicitadas pelo Chefe da equipe encarregada da TCE;

V - informar ao Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade a data/hora em que se dará início aos trabalhos da TCE na OM;

VI - supervisionar os trabalhos da equipe encarregada da TCE na área de sua ICFEx;

VII - examinar o seu despacho no corpo da TCE que lhe for apresentada, encaminhar as 1ª e 2ª vias à D Aud para apreciação e determinar o arquivamento da 3ª via na ICFEx;

VIII - fazer publicar em BI a instauração, conclusão e remessa da TCE à D Aud; e.

IX - realizar os registros contábeis e demais providências determinadas pela D Aud e SEF, em decorrência da solução da TCE.

Art. 9º Compete ao Chefe de equipe encarregada da TCE:

I - apresentar-se ao Comandante da Guarnição, sede da OM em que será realizada a TCE, antes de dar início aos trabalhos;

II - distribuir as tarefas, orientar a condução dos trabalhos, realizar as ligações com todos os Órgãos, direta ou indiretamente envolvidos, e adotar outras providências necessárias;

III – solicitar à D Aud, por intermédio da ICFEx, a prorrogação do prazo para a realização da TCE;

IV - organizar o processo de TCE de acordo com estas Normas; e

V - apresentar a TCE ao Chefe da ICFEx ou ao Diretor de Auditoria, quando a equipe for da D Aud, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II DA EQUIPE ENCARREGADA DA TCE

Art. 10. A TCE será realizada por uma equipe contendo, no mínimo, 02 (dois) oficiais ou auditores, designados pelo Secretário de Economia e Finanças no ato de sua instauração, sendo que ao menos um membro da equipe deverá possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§1º A equipe poderá conter efetivo da SEF, D Aud, ICFEx ou outra OM, a critério do Secretário de Economia e Finanças.

§2º Quando solicitado pela SEF, a D Aud e/ou a ICFEx indicarão os auditores e oficiais de seus efetivos que integrarão a equipe encarregada da TCE.

§3º Nos trabalhos que envolverem áreas que exijam conhecimentos específicos, a SEF poderá adotar providências para designação de profissional qualificado objetivando a realização de perícia técnica na área em questão.

§4º A equipe encarregada da TCE ficará vinculada tecnicamente à D Aud ou à ICFEx, responsáveis.

§5º Os documentos contábeis da TCE deverão ser assinados por integrante da equipe que possua registro no CRC.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 11. Integram o processo de TCE:

I - índice contendo a descrição dos principais documentos;

II - Relatório de Tomada de Contas Especial (Anexo “A”), indicando:

a) as Normas utilizadas como fundamentação legal das atividades desenvolvidas;

b) a análise dos documentos e as providências adotadas pela autoridade competente para a apuração do dano ao Erário, de acordo com as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas no Âmbito do Exército, em vigor;

c) as medidas acauteladoras e saneadoras que visem evitar a reincidência das irregularidades, decorrentes de falhas na interpretação de normas e procedimentos regulamentares; e

d) a conclusão de forma clara e objetiva, com quantificação do prejuízo e qualificação dos responsáveis.

III - Ficha de Qualificação do Responsável (Anexo “B”), indicando:

- a) nome;
- b) número do CPF;
- c) endereço residencial, profissional e número de telefone; e
- d) cargo, função e matrícula, se servidor público.

IV - Demonstrativo Financeiro do Débito (Anexo “C”), indicando:

- a) valor original;
- b) origem e data da ocorrência;
- c) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso; e
- d) desdobramento do débito em principal, variação monetária e juros.

V - cópia da folha do BI da SEF que determinou a instauração e, se for o caso, a prorrogação da TCE;

VI - cópia da folha do BI da ICFEx ou da D Aud que transcreveu a designação da equipe encarregada da TCE;

VII - cópia do Relatório e da Solução da Sindicância ou de Inquérito, se for o caso;

VIII - termo formalizador da avença – contrato ou convênio – quando for o caso;

IX - cópias das fichas financeiras e/ou outros comprovantes de recolhimento quando houver ressarcimento parcial dos valores devidos;

X - decisões da Justiça que venham a auxiliar a análise e/ou conclusão de TCE, se for o caso;

XI - outros documentos ou informações que permitiram ou auxiliaram na qualificação e quantificação do dano ao Erário;

XII - despacho do Chefe da ICFEx, sendo dispensável quando a supervisão da TCE for da D Aud;

XIII - Certificado de Auditoria emitido pela D Aud, acompanhado do respectivo relatório que trará manifestação acerca dos seguintes quesitos:

- a) adequada apuração dos fatos, indicando inclusive as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
- b) correta identificação do responsável;
- c) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas; e
- d) informação quanto à inclusão ou não do nome do responsável no CADIN.

XIV - despacho do Diretor de Auditoria;

XV - despacho e parecer do Secretário de Economia e Finanças;

XVI - pronunciamento do Comandante do Exército;

XVII - cópia das notificações expedidas, contendo o ciente ou outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado, conforme legislação vigente; e

XVIII - pronunciamento do Ministro da Defesa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Quando se tratar de recursos relativos a convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, o Certificado e o Relatório de Auditoria devem conter manifestação sobre observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, avaliação do plano de trabalho, fiscalização do cumprimento do objeto e instauração tempestiva da TCE e demais documentos constantes da solicitação de recursos.

Art. 12. O processo de TCE será elaborado em 03 (três) vias, com as seguintes destinações:

I - 1ª via - Tribunal de Contas da União (TCU);

II - 2ª via - Diretoria de Auditoria (D Aud); e

III - 3ª via - Arquivo na ICFEx.

Parágrafo único. Todas as folhas da TCE serão numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO IV DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SIMPLIFICADA

Art. 13. A TCE será elaborada de forma simplificada, por meio de Demonstrativo de TCE Simplificada (Anexo “D”) e anexada ao processo da respectiva Tomada ou Prestação de Contas Anual para julgamento em conjunto pelo TCU, quando:

I - o dano, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais, for inferior à quantia fixada anualmente pelo TCU, mediante Decisão Normativa; e

II - antes do encaminhamento da TCE ao TCU, ocorrer:

a) apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, mesmo que intempestivamente; e

b) recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, desde que fique comprovada boa fé do gestor e inexistência de outras irregularidades.

§ 1º O demonstrativo referido no caput deste artigo será elaborado pela equipe encarregada da TCE e conterá as seguintes informações:

a) nome e número do CPF do responsável;

b) cargo, função e matrícula do responsável, se o mesmo for servidor público;

c) endereço residencial, profissional e número de telefone do responsável;

d) valor original do dano e, se for o caso, das parcelas recolhidas;

e) origem e data das ocorrências; e

f) inclusão ou não do nome do responsável no CADIN.

Art 14. Além do demonstrativo constante do caput do art. 13, deverão ser anexadas à TCE Simplificada as seguintes peças:

I - Relatório de TCE Simplificada (Anexo “E”); e

II - os documentos constantes do inciso I, V a XII, e XVII, do art. 11 destas Normas.

Parágrafo único. Com relação à documentação, a ICFEx deverá dar a seguinte destinação:

a) anexar às 1ª e 2ª vias do processo de TCA, o Demonstrativo de TCE Simplificada, sendo que a via original deverá ser encaminhada ao TCU;

b) encaminhar à D Aud uma via do Demonstrativo de TCE Simplificada, além dos documentos constantes dos incisos I e II, deste artigo, assim que a mesma for concluída, em conformidade com o art. 16 destas Normas, para análise e notificação do responsável pelo dano ao Erário; e

c) arquivar na ICFEx uma via do Demonstrativo de TCE Simplificada, além dos documentos constantes dos incisos I e II, deste artigo.

Art. 15. Aplica-se à TCE Simplificada os demais procedimentos destas Normas, excetuados os incisos II a IV, XIII a XVI, XVIII e parágrafo único do art. 11 e art. 12.

CAPÍTULO V DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO

Art 16. O prazo para a realização da TCE será de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua instauração.

§1º - o Secretário de Economia e Finanças poderá autorizar a prorrogação desse prazo por, no máximo, 40 (quarenta) dias, mediante solicitação justificada do Chefe da ICFEx ou do Diretor de Auditoria, quando a equipe for da D Aud;

§2º - em caráter excepcional, poderá ser concedida uma segunda prorrogação, de até 40 (quarenta) dias, a critério do Secretário de Economia e Finanças, desde que cumpridas as exigências do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DO PRAZO PARA APRECIACÃO E EXAME

Art. 17. O prazo para apreciação e exame na D Aud, não deve, em princípio, exceder a 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de entrada da TCE na Diretoria.

Parágrafo único. Não há prazos para os despachos do Diretor de Auditoria e do Secretário de Economia e Finanças, devendo contudo ser observada a necessidade de rapidez na tramitação do processo.

TÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. Nos casos de afastamento súbito do Ordenador de Despesas (OD), o substituto legal assumirá a função mediante prestação de contas realizada com os agentes co-responsáveis da administração anterior.

Parágrafo único. São considerados casos de afastamento súbito:

I - acidente ou doença;

II - suspensão das funções;

III - deserção;

IV - morte ou extravio;

V - desligamento que não ocorra por movimentação normal; e

VI - seqüestro.

Art. 19. Os recursos necessários para a realização das TCE serão disponibilizados pela SEF, mediante solicitação do Chefe da ICFEx ou do Diretor de Auditoria.

Art. 20. Quando da elaboração da TCA, o auditor da ICFEx deverá incluir no Relatório de Auditoria a informação sobre a realização da TCE, além de avaliar os seus efeitos na emissão deste Relatório e do Certificado de Auditoria.

Art. 21. Nas decisões relativas à TCE, proferidas pelo TCU, que envolvam ressarcimentos de valores, a D Aud deverá tomar as seguintes providências:

I - calcular os juros e a variação monetária a serem acrescidos ao valor original dos débitos;

II - notificar os responsáveis sobre a decisão, mediante remessa de cópia do expediente daquele Tribunal;

III - remeter ao TCU as cópias desses expedientes, com o ciente dos responsáveis;

IV - acompanhar, conjuntamente com as ICFEx, o ressarcimento dos débitos e, se for o caso, dar conhecimento ao TCU.

Art. 22. A TCE deverá permanecer arquivada na ICFEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a data de seu julgamento pelo TCU, em condições de atender qualquer questionamento do controle interno ou externo.

Art 23. Os casos omissos nestas Normas serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

RELAÇÃO DE ANEXOS DAS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

NOME	ANEXOS
RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	A
FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	B
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO	C
DEMONSTRATIVO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SIMPLIFICADA	D
RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SIMPLIFICADA	E

(MODELO)

ANEXO A

**(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
_____ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA:

SIGLA:

CÓDIGO DE UG:

ENDEREÇO: *(completo)*

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

PERÍODO ABRANGIDO PELA TCE:

EQUIPE ENCARREGADA:

1. INTRODUÇÃO

Em observância à designação contida no Boletim Reservado nº, de, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, foi realizada esta Tomada de Contas Especial (TCE) na *(nome da UG)*, com o objetivo de apurar (resumo do objeto da TCE).

2. LEGISLAÇÃO BÁSICA

(Informar as Normas utilizadas como amparo legal no desenvolvimento e conclusão dos trabalhos).

3. APURAÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

(Relacionar e analisar os fatos apurados, vinculando-os aos documentos que deram origem às informações e à respectiva localização dentro do processo;

Informar as providências adotadas pela autoridade competente para a apuração do dano ao Erário, conforme o previsto nas Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas no Âmbito do Exército

Identificar de forma clara a origem das informações que permitiram à equipe de TCE atingir seus objetivos, quais sejam: caracterizar as irregularidades, qualificar os responsáveis, quantificar os prejuízos e indicar providências administrativas, se for o caso.)

4. RECOMENDAÇÕES (se for o caso)

(Quando a equipe de TCE julgar pertinente, poderá realizar recomendações para que a UG adote providências que minimizem a ocorrência de fatos similares ao objeto da TCE).

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando o exposto nos itens anteriores e com base na documentação constante do processo, concluímos que...

Local e data,

Assinatura

Assinatura

(MODELO)

ANEXO B

(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
____^a INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME/CPF	END. RES.	END. PROF.	TEL.	FUNÇÃO

Assinatura do responsável pela análise

(MODELO)

ANEXO C

(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
____ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO

NOME	RESPONSABI- LIDADE	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL	PARCELAS RECOLHIDAS	SALDO ATUALIZADO

(*) Valor corrigido até ____/____/____

Assinatura

Assinatura

- Nome completo;
- Responsabilidade pode ser **individual** ou **solidária**.

(MODELO)

ANEXO D

(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
____ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SIMPLIFICADA

UNIDADE GESTORA:

SIGLA:

CÓDIGO:

ENDEREÇO: *(completo)*

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

PERÍODO ABRANGIDO PELA TCE:

EQUIPE ENCARREGADA DA TCE:

DOCUMENTO DE INSTAURAÇÃO: *(informar BI da SEF que determinou a instauração da TCE)*

1. QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (EIS)

1.1. NOME:

1.2. CPF:

1.3. CARGO/FUNÇÃO: *(se servidor público, ou posto/graduação, se militar)*

1.4. ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TEL.:

1.5. ENDEREÇO PROFISSIONAL:

TEL.:

1.6. TIPO DE RESPONSABILIDADE:

2. QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO

NOME	RESPONSABILIDADE	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL	PARCELAS RECOLHIDAS	SALDO ATUALIZADO

3. DOCUMENTOS QUE DERAM ORIGEM À APURAÇÃO E ANÁLISE

3.1.(Documento, data, ocorrência, análise executada e conclusão);

(Relatório e Solução de IPM - fls. ___ a ___ da TCE, datados, respectivamente, de 12 Mai 01, e 22 Mai 01, tratam de desvios de valores do setor de pagamento de pessoal, onde podemos identificar, pelos depoimentos prestados pelos ..., a autoria dos atos praticado pelos agentes ...

Nas Fichas Financeiras relativas a 05 (cinco) militares inativos - fls. ___ a ___ da TCE, correspondentes aos períodos de 02 Mai 00 a 02 Nov 00, apuramos os valores ..., sendo estes informados no item 2. deste demonstrativo.

Pelas Fichas Financeiras dos responsáveis - fls. ___ a ___ da TCE, referentes ao período de 02 Fev 01 a 02 Mai 01, comprovamos o ressarcimento parcial da dívida, conforme os descontos efetuados nos contracheques dos envdvidos.

Diante da análise realizada, concluímos que (fulano e beltrano), conforme qualificados no item 1. deste demonstrativo, agiram com má fé para desviar recursos para suas contas-corrente e, em consequência, deve ser imputada a responsabilidade pecuniária, conforme o item nº 2, acima.)

3.2 Toda a documentação comprobatória relativa a esta TCE simplificada está arquivada na _____ª ICFEx, à disposição do Controle Interno e Externo, pelo prazo previsto no Art. ___ da Port. nº _____ de _____ de _____.

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura

Assinatura

(MODELO)

ANEXO E

(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

____^a INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SIMPLIFICADA

1. UNIDADE GESTORA:

SIGLA:

CÓDIGO:

ENDEREÇO: *(completo)*

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

PERÍODO ABRANGIDO PELA TCE:

EQUIPE ENCARREGADA DA TCE:

2. INTRODUÇÃO

Em observância à designação contida no Boletim Reservado nº, de, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, foi realizada esta Tomada de Contas Especial (TCE) na *(nome da UG)*, com o objetivo de apurar *(resumo do objeto da TCE)*.

3. ANÁLISE (Descrição sucinta das informações levantadas durante a análise da documentação, demonstrando, de maneira objetiva, os fatos que levaram a equipe de TCE às suas conclusões).

3.1. Documentos que deram origem à apuração do dano ao Erário

(Relatório e solução de sindicância ou IPM ou outros documentos)

3.2. Qualificação do responsável

3.3. Quantificação do prejuízo

3.4. Ressarcimento de parcela do prejuízo (se for o caso)

4. CONCLUSÃO

Considerando o exposto nos itens anteriores e com base na documentação constante do processo, concluímos que

Local e data

Assinatura

Assinatura

PORTARIA Nº 009–SEF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA O EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II – DO EXAME DE PAGAMENTO	
SEÇÃO I – Das Disposições Gerais	2º/7º
SEÇÃO II – Da Realização do Exame	8º
SEÇÃO III – Das Atribuições	9º/11
CAPÍTULO III – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	12/18

Relação de Anexos:

Anexo A – Modelo de Relatório do Exame de Pagamento de Pessoal

Anexo B – Calendário de Eventos

NORMAS PARA O EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular a realização do Exame de Pagamento de Pessoal do Exército Brasileiro.

**CAPÍTULO II
DO EXAME DE PAGAMENTO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Exame de Pagamento de Pessoal tem como objetivo fiscalizar e analisar a atividade de pagamento de pessoal, por meio da verificação dos relatórios mensais disponibilizados pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX) e da constatação da correção dos saques e descontos em relação à legislação e à documentação geradora de direitos e obrigações.

Art. 3º O Exame, a ser realizado mensalmente, tem caráter obrigatório e abrange o pagamento dos militares da ativa, dos inativos e dos pensionistas, vinculados à Unidade Gestora (UG)/Órgão Pagador (OP), com ênfase para o efetivo de pessoal implantado, excluído ou que teve alteração de remuneração no mês, sendo a respectiva documentação arquivada na Seção de Pagamento de Pessoal (SPPes), ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Para a realização do Exame de Pagamento, o Ordenador de Despesas (OD) deverá designar em Boletim Interno (BI) a equipe encarregada, que será chefiada por um oficial, o qual terá, no mínimo, um auxiliar (oficial, subtenente, sargento ou servidor civil), não podendo nenhum deles pertencer à Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) ou Seções de Pagamento de Pessoal (SSPes).

Parágrafo único. Enquanto permanecerem em vigor as Instruções Reguladoras do Exame de Contracheques de Pessoal (IR 12-11), aprovadas pela Portaria nº 005-SEF, de 19 de agosto de 1999, o Exame de Pagamento a cargo da Equipe de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser realizado, cumulativamente, pela mesma Equipe designada em BI para o exame de contracheques, de acordo com o disposto no Art. 6º das citadas Instruções Reguladoras.

Art. 5º Os prazos para a execução dos procedimentos das presentes Normas são os constantes no “Calendário de Eventos” (Anexo B).

Art. 6º A documentação básica a ser coletada para o Exame é a relacionada a seguir:

I – Relatórios de Crítica de Formulário de Implantação de Pagamento (FIP)/Formulário de Alteração de Pagamento (FAP) digital de militares da ativa (PPM), de inativos (PPI), de pensionistas (PPT) e de pecuniárias (PPZ);

II – Relatórios de Pagamento, contendo a relação nominal com os dados pessoais e de pagamento dos contemplados no mês e as informações do Efetivo Variável (EV);

III – Relatório de Contracheques Negativos e de Margem Consignável Ultrapassada;

IV – Espelho de Contracheque;

V – Ficha Financeira; e

VI – Ficha de Inclusão/Exclusão e Alteração de Pagamento;

VII – BI com publicação de direitos e obrigações relativos ao pagamento de pessoal; e

VIII – Processos de Exercícios Anteriores.

Art. 7º A SPPes, independentemente da realização do Exame de Pagamento de Pessoal pela Equipe prevista no Art. 4º destas Normas, fará, mensalmente, a análise preliminar dos documentos previstos no artigo anterior, tão logo os receba do CPEX, dando ciência dos resultados apurados ao OD.

SEÇÃO II DA REALIZAÇÃO DO EXAME

Art. 8º A Equipe designada em BI para o Exame de Pagamento deverá efetuar a análise e a comparação da documentação apresentada procedendo:

I – à verificação, na seção que trata de pessoal, se os contemplados no Relatório Nominal estão vinculados à UG/OP para fins de pagamento;

II – à identificação, nos Relatórios de Crítica, dos incluídos e dos excluídos e, no Relatório Nominal, dos assinalados pelo Sistema de Pagamento como tendo alteração de remuneração em relação ao mês anterior;

III – ao exame de pagamento dos identificados conforme o critério do inciso anterior, analisando os contracheques e verificando se os saques processados estão amparados pela legislação e autorizados mediante publicação em BI, bem como se as implantações e exclusões foram registradas em BI; e

IV – à constatação de que os pagamentos de exercícios anteriores estão respaldados nos respectivos processos arquivados na UG/OP.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao OD da UG/OP, incumbe:

I – mandar publicar em BI, previamente, todas as situações (saques, averbações, descontos etc.) que estejam relacionadas com a atividade de pagamento de pessoal;

II – designar e mandar publicar em BI a equipe encarregada do Exame de Pagamento de Pessoal;

III – supervisionar e orientar os trabalhos da equipe, suprindo-a com os meios necessários para a execução do exame;

IV – analisar o Relatório do Exame, emitindo o despacho com as medidas a serem tomadas para a correção das eventuais falhas e apuração de eventuais irregularidades;

V – mandar publicar em BI o Relatório do Exame de Pagamento de Pessoal e o respectivo despacho;

VI – fiscalizar o cumprimento de suas determinações constantes no despacho, utilizando as equipes designadas para o Exame de Pagamento de Pessoal nos meses subsequentes;

VII – comunicar, imediatamente, ao CPEx as alterações encontradas e que não constaram dos relatórios recebidos; e

VIII – providenciar para que, anualmente, sejam ministradas instruções para os Quadros da UG, a fim de aprimorar o Exame.

Art. 10. Às Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), compete:

I – orientar as UG/OP vinculadas para a solução dos problemas constatados no Exame de Pagamento de Pessoal;

II – verificar, durante as auditorias, o cumprimento destas Normas, fazendo constar no relatório destinado à Diretoria de Auditoria (D Aud), as observações a respeito; e

III – providenciar diligências, junto à UG/OP, sempre que constatar, durante as auditorias, o não cumprimento destas Normas ou indícios de irregularidades no pagamento de pessoal.

Art. 11. Ao Chefe da Equipe encarregada do Exame de Pagamento de Pessoal incumbe:

I – estudar as presentes Normas, a fim de bem cumprir a sua missão;

II – solicitar ao OD, quando insuficientes, os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;

III – dirigir os trabalhos de análise e comparação da documentação coletada;

IV – receber das SPPes a documentação a ser examinada;

V – verificar se as determinações constantes do despacho do OD, relativas ao último Exame realizado, foram cumpridas, fazendo constar tal fato em seu Relatório;

VI – elaborar o Relatório do Exame de Pagamento de Pessoal (Anexo A), relacionando as alterações por ventura encontradas no pagamento de pessoal;

VII – submeter a despacho do OD o relatório e a documentação utilizada para a elaboração do mesmo; e

VIII – devolver à SPPes, ao término do Exame, a documentação retirada para análise, com todas as folhas rubricadas pelos membros da Comissão.

CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. Deve ser evitada a designação de uma equipe permanente para a realização dos exames de pagamento previstos nestas Normas, pois é importante que todos participem da atividade que servirá, também, para ampliar os conhecimentos dos Quadros sobre o sistema de pagamento.

Parágrafo único. A UG, que também é OP de inativos e pensionistas, e, comprovadamente, não tenha efetivo suficiente para realizar, mensalmente, o Exame de Pagamento de Pessoal sem que ocorra repetição consecutiva da Equipe examinadora, deverá solicitar ao Escalão Superior a designação de equipe de outra UG, para alternar com a UG detentora do pessoal a ser examinado.

Art. 13. Uma via do Relatório do Exame de Pagamento de Pessoal ficará arquivada na Seção de Suporte Documental da UG, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14. Se a Equipe constatar alguma anormalidade que não tenha sido mencionada nos relatórios recebidos pela UG/OP, o OD deverá informar, com a máxima urgência, ao CPEx, para verificação do fato, independente das medidas administrativas que sejam necessárias para a apuração do ocorrido.

Art. 15. Quando for constatada alguma irregularidade que configure prejuízo para a Fazenda Nacional, o OD deverá tomar providências que permitam a qualificação dos responsáveis, a quantificação dos prejuízos e o ressarcimento ao erário, de acordo com as normas em vigor.

Art. 16. O CPEx, quando necessário, baixará orientações complementares às presentes Normas, por intermédio de Notas Informativas.

Art. 17. O Exame de Pagamento de Pessoal, de que trata estas Normas, deverá ser iniciado a partir do pagamento de pessoal relativo ao mês de janeiro de 2003.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

Anexo A

Relatório do Exame de Pagamento de Pessoal

UG:	SIGLA:
CODOM:	CODUG:
Exercício Financeiro:	Mês:

1. Equipe designada, conforme BI nº ____, de ____ de _____ de ____.

Chefe:

Auxiliar(es):

2. Em conformidade com o previsto no Art. 11, inciso VI, das Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal, a equipe designada para o exame do pagamento de pessoal relativo ao mês de _____ / _____ constatou as seguintes alterações (ou não constatou nenhuma alteração):

a.

b.

c.

d.

3. Outras informações (informar se as falhas constantes no Relatório do mês anterior foram corrigidas/sanadas em sua totalidade ou parcialmente).

Quartel em _____ - ____ / ____ / _____ / _____
(Cidade) (UF) (dia) (mês) (ano)

Nome Completo e Posto
Chefe da Equipe

Nome Completo
Auxiliar da Equipe

Despacho do OD:

1. Aprovo o presente Relatório.

2.

3.

4.

- Publique-se este Relatório com o despacho.

- Arquive-se junto ao Suporte Documental.

ANEXO B

CALENDÁRIO DE EVENTOS

Evento	Prazo
Designação, em Boletim Interno da UG, da Equipe encarregada do Exame de Pagamento de Pessoal.	Até o dia 20 (vinte) do mês de objeto da análise.
Coleta da documentação necessária ao Exame junto à seção responsável pela publicação de direitos e junto à seção responsável pela remessa e recebimento de documentos de pagamento.	Até o último dia do mês de objeto da análise.
Conclusão do Exame e apresentação do Relatório ao OD.	04 (quatro) dias úteis.
Publicação, em BI, do Relatório e do Despacho do OD.	Até o 2º dia útil após a apresentação do Relatório ao OD.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 051-SCT, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula em Cursos de Pós- Graduação do Instituto Militar de Engenharia.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 91.631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as “Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula em Cursos de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia (IR 13-02), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 096/SCT, de 25 de outubro de 2001 e as demais disposições em contrário.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

(IR 13-02)

1. FINALIDADE

Regular o processo de inscrição, seleção e matrícula nos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) ou em outras instituições de ensino, em níveis de mestrado e doutorado, para a linha de ensino militar científico-tecnológico

2. OBJETIVOS

a Selecionar os Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares para Cursos de Pós-Graduação para o atendimento das necessidades em capacitações científico-tecnológicas requeridas para a realização de pesquisas e projetos em andamento ou previstos no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

b Possibilitar a matrícula de oficiais da ativa, de carreira, das Armas, Quadro de Material Bélico, Serviço de Intendência e médicos do Quadro de Saúde, em cursos de Pós-Graduação existentes no IME, em áreas específicas.

c) Possibilitar a matrícula de Oficiais de outras Forças Singulares e Forças Armadas das Nações Amigas, após sua seleção pelo Estado-Maior do Exército (EME).

d) Estabelecer os critérios e as ações para a inscrição, seleção e matrícula dos militares da reserva, civis e estrangeiros.

3. REFERÊNCIAS

a) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

b) Decreto nº 2.207, de 15 abril de 1997 - Regulamenta, para o Sistema de Ensino Nacional, artigos da Lei nº 9.394.

c. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino no Exército.

d. Lei nº 7.660, de 10 Mai 88 - Organização do Quadro de Engenheiros Militares do Ministério do Exército.

e. Dec. nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei de Ensino do Exército.

f. Dec. nº 96.304, de 12 Jul 88 - Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43).

g. Dec. 2.040, de 28 Out 96 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

h. Port Min nº 088, de 20 Jan 89 - Regulamento do IME (R-182).

j. Port nº 325, de 06 Jul 00 – Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02).

j. Port nº 100-EME, de 24 Out 00 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro.

k. Port nº 099-EME, de 24 Out 00 - Normas Reguladoras das Atividades de Ensino, para Militares de Nações Amigas, em Organizações Militares do Exército Brasileiro.

l. Port nº 101-EME-Res, de 26 Out 00 – Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro.

m. Port nº 016-EME, de 10 Mar 00 - Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

n. Port. Nº 80-EME , de 20 Jul 2000 – Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas.

o. Port nº 074-Cmt Exército, de 28 Fev 01 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEX(IG 30-11).

p. Port nº 040/DGP, de 02 Mai 01 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX(IR 30-33).

4. INSCRIÇÃO

a. Recrutamento

Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação, desde que atendam aos requisitos exigidos:

1) Oficiais do QEM, da ativa;

2) Oficiais das outras Forças Singulares Brasileiras e das Forças Armadas das Nações Amigas;

3) Militares na reserva, civis e estrangeiros.

4) Oficiais da ativa, de carreira, das Armas, Quadro de Material Bélico, Serviço de Intendência e médicos do Quadro de Saúde, em áreas específicas, a critério do EME.

b. Requisitos Exigidos

1) A todos os candidatos:

a) ao curso de mestrado

- Ter sido graduado ou estar matriculado no último período em curso superior, reconhecido pela legislação federal, e afim com a área pretendida .

b) ao curso de doutorado

- Ter sido diplomado ou estar matriculado em Curso de Mestrado, na forma reconhecida pela legislação federal.

2) Aos oficiais do EB que estejam na ativa, de carreira, e sejam do Quadro de Engenheiros Militares ou das Armas ou do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência ou Médicos do Quadro de Saúde:

a) não estar, durante o período da inscrição, matriculado em curso ou estágio militar cuja conclusão exija o cumprimento do interstício funcional;

b) ter sido julgado apto em inspeção de saúde, realizada a menos de 01 (um) ano da data da inscrição;

c) não estar “sub-judice”, salvo tenha autorização para realizar o curso.

d) ter sido aprovado no Teste de Credenciamento Lingüístico, exigido pelo curso, aplicado pelo Centro de Estudos de Pessoal (CEP)

e) para os candidatos a mestrado, se engenheiro militar:

- ter ingressado no QEM no período compreendido entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos referidos a época de inscrição.

f) para candidatos a doutorado, se engenheiro militar:

- não ter completado 02 (dois) anos de pós-graduado no nível de mestrado, por ocasião da data da inscrição no curso de doutorado, cuja matrícula deverá ocorrer após esse prazo;

- já ter concluído ou estar cursando o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) ou o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM) na data da inscrição.

c. Documentos Exigidos no Ato da Inscrição

1) A todos os candidatos:

- a) ficha de inscrição, conforme modelo fornecido pelo IME;
- b) "curriculum-vitae", conforme modelo fornecido pelo IME;
- c) cópias dos diplomas e certificados de conclusão dos cursos ou estágios realizados em áreas afins com a especialidade requerida, com mais de 60 (sessenta) horas de carga horária;
- d) duas fichas de conceito universitário, preenchidas por professores ou equivalentes, e enviadas pelo correio diretamente ao IME, devido ao caráter confidencial;
- e) histórico escolar dos cursos concluídos em nível de graduação e pós-graduação;
- f) relação de trabalhos técnico-científicos publicados em revistas especializadas ou apresentados em congressos, referidos no "curriculum-vitae";
- g) proposta de estudo para os candidatos a mestrado, descrevendo a área de interesse pretendida, que deverá estar em conformidade com as necessidades do Exército em conhecimentos específicos na área de ciência e tecnologia (Anexo D);
- h) proposta de pesquisa para os candidatos a doutorado, descrevendo a área de interesse pretendida, que deverá estar em conformidade com as necessidades do Exército em conhecimentos específicos na área de ciência e tecnologia (Anexo D);
- i) documentos comprobatórios de experiência profissional no campo do ensino e da pesquisa em nível universitário, na área onde pretende desenvolver os trabalhos de pós-graduação, quando citados para qualificação no exame de títulos;
- j) cópia da carteira de identidade, dos ministérios federais ou secretarias de segurança dos estados;

2) Ao oficial do QEM, da ativa:

- a) requerimento de inscrição, segundo modelo previsto pela IG 10-42, dirigido ao Secretário de Ciência e Tecnologia, selecionando 3 (três) cursos, dentre os oferecidos no IME, ou constantes da relação de cursos de pós-graduação em Estabelecimentos de Ensino Civil Nacionais - EECN – propostos anualmente para funcionar a partir do ano da matrícula, sob a gestão da SCT, em ordem decrescente de preferência.
- b) duas fotos 3x4 coloridas, uniformizado;
- c) cópia do perfil profissiográfico atualizado;
- d) cópia da ata de inspeção de saúde e do resultado do último Teste de Aptidão Física (TAF).

3) Ao oficial de outras Forças Singulares e de Nações Amigas (ONA):

- a) documentação do EME autorizando o militar de Nação Amiga ou de Força Singular para participar de atividades em organização do EB;
- b) ofício de apresentação do ONA ao Comandante do IME, expedido pelo Adido do Exército à Embaixada do Brasil no país de origem;
- c) ofício de apresentação do oficial de Força Singular ao Comandante do IME, expedido pela organização militar de origem;
- d) duas fotos 3x4 coloridas, uniformizado;
- e) cópia da carteira de identidade e passaporte, para os ONA.

4) Ao militar na reserva, civil ou estrangeiro:

a) ofício de apresentação do servidor civil federal, estadual ou municipal, expedido pelo chefe da organização a que estiver subordinado, com o respectivo amparo legal para cursar o curso pretendido no IME;

b) cópia de documento comprobatório da situação militar, para candidatos do sexo masculino;

c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

d) para os estrangeiros, comprovante de situação de residente no Brasil, de acordo com a lei vigente;

e) duas fotos 3x4 coloridas.

5) Aos demais oficiais da ativa, de carreira, que sejam das Armas ou do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência ou médico do Quadro de Saúde:

a) requerimento de inscrição dirigido ao Secretário de Ciência e Tecnologia, indicando 3 (três) cursos em ordem de preferência (dentre os existentes no IME), em áreas específicas do conhecimento definidas pelo EME, para os quais não seja requisito exclusivo o curso de graduação em engenharia;

b) duas fotos 3x4 coloridas, uniformizado;

c) cópia do perfil profissiográfico atualizado;

d) cópia da ata de inspeção de saúde e do resultado do último Teste de Aptidão Física (TAF).

d. Taxa de Inscrição

1) A taxa de inscrição será fixada anualmente pela SCT e se destina a cobrir as despesas com a inscrição e a seleção.

2) A taxa de inscrição deverá ser paga por depósito ou cheque bancário, conforme instrução fornecida pelo IME.

3) Não haverá restituição da taxa de inscrição.

e. Processamento da Inscrição

1) O IME fornecerá os impressos necessários à inscrição, que poderão ser solicitados por via postal ou eletrônica.

2) Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados pelo escalão de comando à SCT onde serão analisados segundo os aspectos relativos a movimentação, tempo na Unidade/Guarnição, parecer do Cmt, Chefe ou Diretor e ao interesse do Exército. Os requerimentos deferidos serão remetidos ao IME para inscrição e seleção acadêmica.

3) A documentação de inscrição somente será considerada para o período a que se referir a seleção.

4) A inscrição do candidato implicará na sujeição às exigências da seleção, não lhe assistindo direito a ressarcimento de possíveis prejuízos decorrentes da não seleção para a matrícula.

5. SELEÇÃO

a. Processo de Seleção

O processo de seleção dos candidatos relacionados nos nº 1 e 3, da letra “a” do item 4, é de responsabilidade da SCT e compreenderá uma seleção acadêmica e exame médico, ambos de caráter eliminatório, a cargo do IME.

b. Seleção Acadêmica

1) A seleção acadêmica visa selecionar candidatos que possuam atributos profissionais e intelectuais que possibilitem o desenvolvimento das atividades acadêmicas no curso pretendido.

2) A seleção acadêmica compreende:

- exame de títulos;
- exame do histórico escolar dos cursos concluídos em nível de graduação e pós-graduação;
- avaliação das fichas de conceito universitário;
- avaliação dos trabalhos técnicos e científicos publicados ou apresentados em congressos;
- avaliação da experiência profissional no campo do ensino e da pesquisa em nível universitário;
- avaliação das propostas de estudo ou de pesquisa.

3) A seleção acadêmica será realizada por uma Comissão, nomeada pelo Comandante do IME, dentre os professores da especialidade pretendida pelo candidato.

c. Exame Médico

1) O exame médico visa avaliar o estado de sanidade física e mental do candidato.

2) Os oficiais da ativa serão submetidos a inspeção de saúde por solicitação de seu Comandante, Chefe ou Diretor, de acordo com as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEX (IG 30-11) e nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEx (IR 30-33).

3) Os oficiais da reserva e os candidatos civis serão submetidos a exame médico nas condições das Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEX (IG 30-11) e nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEx (IR 30-33).

4) Os oficiais de outras Forças Singulares serão submetidos a inspeção de saúde nas respectivas Forças de origem.

5) Os oficiais das Nações Amigas serão submetidos a inspeção de saúde, no Brasil, de acordo com os procedimentos adotados pelo EME.

d. Divulgação

1) A relação nominal dos oficiais do Exército selecionados pelo SCT, após homologação pelo EME, será remetida ao DGP, para fins de publicação em boletim e providências decorrentes.

2) A relação nominal dos oficiais da reserva, dos civis brasileiros e dos estrangeiros que forem selecionados será divulgada pelo IME, que os convocará para o exame médico.

6. MATRÍCULA

a. O Comandante do IME efetivará, até a data prevista para o início do período letivo, a matrícula dos candidatos selecionados e dos indicados pelo EME, nas vagas fixadas pelo DGP e pelo EME, respectivamente.

b. Os resultados obtidos na seleção para os cursos de pós-graduação serão válidos apenas para o período de matrícula referente à inscrição, exceto quando autorizado pela SCT. Para os cursos de pós-graduação, exceto de candidatos militares, admite-se a matrícula para início em qualquer dos períodos letivos, referente à inscrição.

7. ATRIBUIÇÕES PECULIARES

a. Da SCT

1) Baixar e alterar as IRISM/CPG e determinar medidas para sua execução.

2) Fixar, anualmente, o calendário complementare o valor da taxa de inscrição.

3) Encaminhar ao EME, anualmente, por proposta do IME, o número de vagas, por curso a ser oferecido pelo IME, para os candidatos relacionados no nº 3) da letra a. do item 4.

4) Propor ao EME o nº de vagas para cursos de mestrado e de doutorado para constarem do PCE-EECN e, as respectivas áreas de concentração do conhecimento, linhas de pesquisa e tópicos a serem estudados e pesquisados.

5) Propor ao EME, anualmente, o nº de vagas para os cursos de mestrado e de doutorado oferecidos pelo IME, para os candidatos relacionados no nº 1) da letra a. do item 4 e, as respectivas áreas de concentração do conhecimento, linhas de pesquisa e tópicos a serem estudados e pesquisados.

6) Remeter ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), após homologação pelo EME, para as movimentações necessárias, a relação dos oficiais do Exército, da ativa, selecionados.

7) Consolidar as necessidades em conhecimentos científico-tecnológicos específicos para o desenvolvimento de projetos ou atividades de pesquisa a cargo da SCT, do D Log, da STI e do DEC, encaminhando-as ao IME.

8) Informar ao DGP a efetivação de matrícula dos oficiais do Exército, da ativa, no início do período letivo.

9) Divulgar a relação final de oficiais do Exército, da ativa, selecionados para a matrícula.

10) Com antecedência mínima de seis meses, informar ao DGP os nomes dos concludentes de pós-graduação e datas de término dos cursos com a indicação dos projetos/atividades aos quais a sua pesquisa está vinculada.

b. Do IME

1) Propor à SCT:

- calendário complementare o valor da taxa de inscrição;

- as modificações julgadas necessárias nas IRISM/CPG.

2) Informar à SCT, anualmente, a capacidade máxima e o número mínimo de vagas tecnicamente viável, em cada nível, nos cursos de pós-graduação.

3) De posse da relação das necessidades em conhecimento científico e tecnológico específico consolidadas pela SCT, identificar eventuais modificações a serem procedidas nos cursos do IME.

4) Informar à SCT quais os cursos de interesse do Exército que são existentes apenas em Instituições de Ensino Estrangeiras.

5) Identificar, em EECN, os cursos de pós-graduação, inexistentes no IME, destinados a atender às necessidades consolidadas pela SCT, contatando os professores/pesquisadores, especialistas daqueles estabelecimentos das respectivas áreas de concentração do conhecimento, que irão atuar como orientadores acadêmicos.

6) Informar à SCT quais os cursos em EECN que deverão ser propostos para inclusão no PCE-EECN.

7) Elaborar e difundir as instruções pertinentes ao processo de seleção, bem como os formulários necessários à inscrição.

8) Nomear as comissões e baixar as instruções complementares necessárias à execução das presentes IRISM/CPG.

9) Processar a inscrição e a seleção acadêmica dos candidatos.

10) Remeter à SCT a relação dos oficiais da ativa do Exército selecionados, academicamente.

11) Efetivar a matrícula dos candidatos selecionados para os cursos do IME.

12) Organizar e remeter à SCT a relação nominal dos matriculados, discriminando as origens, níveis e cursos, e o Relatório dos Trabalhos de Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Pós-Graduação.

13) Organizar, informando à SCT, a equipe de professores do IME que irão atuar como supervisores acadêmicos dos Oficiais do QEM que cursarão pós-graduação em EECN, inclusive em instituições de ensino estrangeiras.

14) Solicitar ao CEP, pela cadeia de Comando, complementação do ensino do idioma Português para os ONA, quando se fizer necessário.

15) Realizar o acompanhamento acadêmico dos oficiais alunos segundo instruções baixadas pela SCT.

8. PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS A OUTROS ÓRGÃOS

a) STI, DEC E D Log

Remeter à SCT, anualmente, a relação das necessidades em conhecimentos científico-tecnológicos específicos, de acordo com o Quadro de Necessidades constante do Anexo C.

b. EME

1) Fixar, anualmente, o número de vagas destinadas à pós-graduação no IME e em EECN.

2) Remeter à SCT a relação dos candidatos selecionados e indicados para a matrícula por outras Forças Singulares Brasileiras e por Governos de Nações Amigas, em vagas oferecidas pelo próprio EME.

3) Remeter ao IME, por intermédio da SCT, a documentação necessária à matrícula dos candidatos indicados por Governos de Nações Amigas, inclusive o Teste Diagnóstico da Língua Portuguesa (TDLP), em vagas oferecidas pelo próprio EME.

4) Remeter, quando for o caso, ao Estado-Maior das outras Forças Singulares a relação dos militares selecionados pela SCT para a matrícula em estabelecimento de ensino daquelas Forças, em função de vagas colocadas à disposição do Ministério do Exército.

c. DGP

1) Publicar em seu Boletim a relação nominal dos oficiais do QEM selecionados para a matrícula e autorizar os deslocamentos necessários à apresentação dos oficiais no IME ou em EECN não sediados no Rio de Janeiro.

2) Publicar a relação dos oficiais do QEM matriculados, por níveis e cursos de pós-graduação.

d. DEP

Realização no CEP do Estágio do Idioma Português e Ambientação (EIPA).

e. OM dos Candidatos

1) Providenciar para que os candidatos, pertencentes à OM, sejam submetidos à inspeção de saúde, caso tenha sido vencido o prazo de validade da última inspeção.

2) Remeter a SCT, pelo escalão de comando, os requerimentos dos oficiais que solicitarem inscrições, juntamente com as informações acompanhadas da documentação necessária.

3) Informar a SCT, via radiograma, as movimentações e as alterações ocorridas com os candidatos, no período compreendido entre a data de inscrição e da apresentação no IME.

4) Mandar apresentar ao IME ou à Organização Militar (OM) a qual o candidato ficará vinculado, na data prevista no Calendário para a fase inicial da matrícula, os oficiais selecionados, cujos deslocamentos tenham sido autorizados pelo DGP, com as férias regulamentares atualizadas.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os oficiais das Forças Singulares deverão apresentar-se no IME, para fase inicial da matrícula, com férias já gozadas, a fim de que não sejam prejudicados em suas atividades discentes.

b. O candidato civil arcará com as despesas de transporte, de estadia e manutenção, decorrentes da realização dos exames para seleção aos cursos de pós-graduação.

c. Os requerimentos de Oficiais do QEM, à disposição das unidades fabris da IMBEL, devem ser encaminhados à SCT por intermédio do D Log.

d. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela SCT.

ANEXOS: A - Modelo de Ficha de Informações

B - Calendário Geral.

C – Necessidade de Conhecimento Específico na Área de Ciência e Tecnologia.

(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

ANEXO “A” ÀS IRISM/CPG

MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÕES

1. ORGANIZAÇÃO MILITAR

OM: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Tel: _____ Fax: _____

2. CANDIDATO

Nome: _____ Posto: _____

Nascimento: _____ Identidade: _____

CP: _____ Data de Praça: _____

3. CONCLUSÃO DA AMAN

a. Data: _____ b. Nota: _____

c. Menção: _____ d. Classificação: _____

4. CONCLUSÃO DO IME

4. 1 - CURSO DE GRADUAÇÃO

a. Data: _____ b. Nota: _____

c. Menção: _____ d. Classificação: _____

4. 2 - CURSO DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO

a. Data: _____ b. Nota: _____

c. Menção: _____ d. Classificação: _____

4. 3 - CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

a. Data: _____ b. Nota: _____

c. Menção: _____ d. Classificação: _____

4. 4 - CURSO DE MESTRADO

a. Data: _____ b. Coeficiente de rendimento: _____
c. Menção: _____

5. CONCLUSÃO DA EsAO

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO MILITAR (CAM/QEM)

a. Data: _____ b. Nota: _____
c. Menção: _____ d. Classificação: _____

6. CURSOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CIVIS E MILITARES

6.1 - CURSO DE GRADUAÇÃO

Instituição: _____
Curso: _____
Nota ou Coeficiente de Rendimento: _____

6.2 - CURSO DE MESTRADO

Instituição: _____
Curso: _____
Nota ou Coeficiente de Rendimento: _____

7. DATA DE APRESENTAÇÃO NA OM: _____

8. SERVE NA GUARNIÇÃO DESDE: _____

9. TEMPO EM FUNÇÃO DE ENGENHEIRO MILITAR APÓS O CURSO NO IME

_____ ANO(S) _____ MÊS(ES) E _____ DIA(S)

10. ATIVIDADES TÉCNICAS DE LABORATÓRIO, OFICINAS, PROCESSAMENTO DE DADOS OU PROJETO, EXERCIDAS APÓS O CURSO DE GRADUAÇÃO

ATIVIDADE: _____ TEMPO DE EXERCÍCIO: DE _____ A _____

ATIVIDADE: _____ TEMPO DE EXERCÍCIO: DE _____ A _____

11. FÉRIAS REGULAMENTARES ATUALIZADAS ATÉ _____

12. ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E RESULTADO DO TAF (ANEXAR)

13. RESULTADO DO ÚLTIMO TAF (ANEXAR CÓPIA DO BI)

14. CREDENCIAMENTO LINGÜÍSTICO DO CEP (ANEXAR)

Nº DO BI QUE PUBLICOU O RESULTADO: _____ Data: _____

15. ASSINALAR SE ACEITA OU NÃO REALIZAR O CURSO, CASO O MESMO SÓ SEJA DISPONIBILIZADO EM TEMPO PARCIAL

SIM

NÃO

16. APRECIÇÃO SINTÉTICA DO CHEFE, COMANDANTE OU DIRETOR DA OM A QUE PERTENCE O CANDIDATO SOBRE O AMPARO LEGAL DO REQUERENTE E AS APTIDÕES OBSERVADAS, NO CANDIDATO, PARA ESTUDOS AVANÇADOS.

_____ , _____ de _____ de _____
Cidade/Estado dia mês ano

(Assinatura do Ch, Cmt ou Dir OM)

ANEXO "B" ÀS IRISM/CPG

CALENDÁRIO GERAL

Nº DE ORDEM	PRAZO	E V E N T O	RESPONSÁVEL
01	Até 15 Nov A-2	Enviar à SCT suas necessidades em conhecimentos científico-tecnológico específicos.	STI – D LOG – DEC e OMDS/SCT
02	Até 01 Dez A-2	Encaminhar ao IME a relação consolidada das necessidades do Exército em conhecimento científico-tecnológico específico.	SCT
03	Até 01 Mar A-1	Proposta à SCT de Cursos e Estágios em EECN necessários ao atendimento das necessidades do Exército em conhecimentos científico-tecnológico específicos.	IME
04	Até 30 Mar A-1	Remessa ao EME do Plano Provisório de Cursos e Estágios em EECN para o ano A.	SCT
05	Até 03 Abr A-1	Proposta à SCT do valor da taxa de inscrição, do Calendário Complementar e das alterações na IRISM/CPG, se for o caso.	IME
06	Até 17 Abr A-1	Alterações das IRISM/CPG, se for o caso.	SCT
07	Até 17 Abr A-1	Fixação do valor da taxa de inscrição e aprovação do Calendário Complementar.	SCT
08	31 Jul	Publicação da Portaria de fixação de vagas para Cursos de Pós-Graduação no IME e EECN.	EME (1ª Sch)
09	De 01 Ago a 15 Set A-1	Entrada na SCT, pelo Escalão de Comando, do requerimento e da documentação dos oficiais da ativa do EB relativa ao processo de seleção.	Candidato, OM
10	Até 15 Set A-1	Constituição das Comissões de Exames.	IME
11	Até 30 Set A-1	Remessa ao IME dos requerimentos de inscrição.	SCT
12	De 01 Ago a 31 Out A-1	Entrada na SCT da documentação necessária a matrícula dos militares de Outras Forças Singulares e ONA.	EME
13	Até 31 Out A-1	Seleção acadêmica dos candidatos.	IME
14	Até 07 Nov A-1	Remessa à SCT da relação nominal dos candidatos oficiais da ativa do EB selecionados.	IME
15	Até 20 Nov A-1	Remessa ao DGP da relação nominal dos oficiais da ativa do EB selecionados.	SCT
16	Até 30 Nov A-1	Seleção final dos candidatos civis, militares da reserva e estrangeiros.	IME
17	Até 05 Jan	Divulgação da relação dos candidatos militares da	IME

Nº DE ORDEM	PRAZO	E V E N T O	RESPONSÁVEL
	A	reserva, civis e estrangeiros, selecionados.	
18	Até 10 Fev A	Realização do Exame Médico dos candidatos militares da reserva, civis e estrangeiros.	IME
19	Até 25 Fev A	Remessa à SCT da relação dos candidatos matriculados.	IME
20	Até 25 Fev A	Elaboração e remessa à SCT do Relatório dos Trabalhos de Seleção aos Cursos de Pós-Graduação.	IME
21	Até 03 Mar A	Remessa ao DGP da relação dos matriculados, por origem e especialidade.	SCT

A = Ano de início do Curso de Pós-Graduação.

**(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)**

ANEXO “C” ÀS IRISM/CPG

**NECESSIDADES DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

ODS

OMDS Solicitante	Conhecimento Específico	Projeto ou Atividade	Aplicação Prática	Área de Concentração e/ou Linha de Pesquisa

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 721-MD, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Constitui Grupo de Trabalho -GT com a finalidade de analisar e elaborar alternativas para otimizar a alocação dos recursos arrecadados pelo Programa “Serviço de Saúde das Forças Armadas”.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de analisar e elaborar alternativas para otimizar a alocação dos recursos arrecadados pelo Programa “Serviço de Saúde das Forças Armadas”.

Art. 2º O GT, sob a coordenação do Departamento de Orçamento e Finanças da Secretaria de Organização Institucional deste Ministério, terá a seguinte composição:

.....
III - Comando do Exército:

Coronel Intendente QEMA LEANDRO SOUZA DE ALCANTARA - Titular e
Major Médico LUIZ SÁVIO SALGADO BRANDÃO- Suplente.

.....
Art. 3º O GT poderá contar com o apoio de técnicos de órgãos ou entidades vinculadas ao Ministério, devidamente autorizados pelos seus titulares.

Art. 4º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º O GT terá o prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Portaria, para apresentação da proposta de que trata o art. 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2002).

PORTARIA 736-DPE/SPEAI/MD DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova a seleção, para matrícula no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), da Escola Superior de Guerra, em 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e de acordo com o art. 9º do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002, resolve:

Aprovar a seleção, procedida pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, dos militares a seguir relacionados para matrícula no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), da Escola Superior de Guerra, em 2003:

.....
b) Exército

General-de-Brigada GILBERTO ARANTES BARBOSA

General-de-Brigada PAULO CHAGAS

General-de-Brigada Médico JOSÉ ANTONIO DASILVA MOREIRA

Coronel de Infantaria MÁRIO ÂNGELO PORCIÚNCULA NEVARES

Coronel de Cavalaria BAYARDO VELLOZO JACOBINA

Coronel de Infantaria FLÁVIO MARCONDES JÚNIOR

Coronel de Infantaria SYLVIO ROMERO DE SOUZA RIBEIRO

Coronel de Engenharia FRANCISCO RANILSON DE MACEDO

Coronel de Cavalaria ANTÔNIO AUGUSTO BRISOLLA DE MOURA
.....

(Publicado no Diário Oficial da União nº 242, de 16 de dezembro de 2002).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 699, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Designação para Conferência Intermediária de Planejamento do Exercício Forças Unidas 2003.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO, do EME, para participar da Conferência Intermediária de Planejamento do Exercício Forças Unidas 2003 (Atv X03/003), em Buenos Aires / Argentina, no período de 9 a 13 de dezembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 702, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Demissão de oficial do serviço ativo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com o art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, art. 115, inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, **ex officio**, sem indenização à União Federal, a contar de 22 de outubro de 2002, o Maj Farm (099973823-0) EDIVALDO WALDEMAR GENOVA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente estranho à carreira militar, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 703, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

por antigüidade, em ressarcimento de preterição, **ao posto de Tenente-Coronel da Arma de Artilharia**, a contar de 30 de abril de 2001, o **Maj Art (023683962-7) AYLTON FONTES PEREIRA**.

PORTARIA Nº 711, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), por necessidade do serviço, **"ex officio"**, o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 712, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão na Agência Brasileira de Inteligência (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **"ex officio"**, o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 724, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Reversão de Jornada de Trabalho de Servidor Público

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no § 3º, do Art. 5º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

AUTORIZAR,

a partir de 1º de janeiro de 2003, a reversão da jornada de trabalho, de seis horas diárias e trinta semanais, para oito horas diárias e quarenta semanais, da servidora MARY GALAN BOARON, Matrícula SIAPE nº 1265017, CP 431064, ocupante do cargo de Técnico de Ensino e Orientação Educacional – NS – 0936, Classe C – Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Colégio Militar de Curitiba (Curitiba –PR).

PORTARIA Nº 727, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Ministério das Relações Exteriores (Brasília-DF), a fim de exercer função de natureza civil no Grupo de Trabalho da Posse Presidencial, por um prazo máximo de 30 dias, o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 729 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEX).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 32 das Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf JOSÉ DE CASTRO GAMA, do Cmdo da Bda Inf Pqdt, para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEX), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no ano de 2003.

PORTARIA Nº 730, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autorização para realizar Doutorado na Área de Engenharia Biomédica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

AUTORIZAR

o 1º Ten QEM - Qmc ANDRÉ DOMINGUES QUELHAS, do I M E, a realizar Doutorado **Sandwich** na Área de Engenharia Biomédica, em Dresden / Alemanha, com duração aproximada de quinze meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a atividade está enquadrada como transitória, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à sua remuneração no país, em moeda nacional, e as despesas por conta da Universidade Técnica de Dresden e o **Deutsche Forschungsgemeinschaft (DFG)**.

PORTARIA Nº 731, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração e nomeação de chefe/diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

1 - TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Maj Int (Idt 022692003-1) LUIS RICARDO LARABURU NASCIMENTO, para o cargo de Chefe do Dep Subs Santo Ângelo (SANTO ÂNGELO-RS), incluso na Portaria nº 544, de 02 Out 02, publicada no Diário Oficial da União nº 193, Seção 2, página 6, de 4 Out 02.

2 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, da Chefia ou Direção das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do H Ge P Alegre (PORTO ALEGRE-RS), o Cel Med (Idt 034623002-2) ANTONIO PIMENTEL NOGUEIRA; e

- da CRO/8 (BELÉM-PA), o Ten Cel QEM (Idt 023686112-6) WALDIR SANDOVAL GOES.

3 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para a Chefia ou Direção das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do H Ge P Alegre (PORTO ALEGRE-RS), o Ten Cel Med (Idt 087086802-3) LUIZ CARLOS LINS MACIEL BORGES, do H Gu Marabá (MARABÁ-PA);

- do Dep Subs Santo Ângelo (SANTO ÂNGELO-RS), o Maj Int (Idt 051518602-1) CARLOS ALBERTO PINTO GOULART, da 3ª ICFEx (PORTO ALEGRE-RS); e

- da CRO/8 (BELÉM-PA), o Maj QEM (Idt 014561853-4) CÉSAR AUGUSTO BUENO KOTVISKI, da AMAN (RESENDE-RJ).

PORTARIA Nº 732, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Recondução e nomeação de Membros Efetivos da C P O

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

RECONDUZIR,

de acordo com o parágrafo 1º do art. 27 da Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), para Membros Efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, os seguintes Oficiais-Generais

a contar de 27 Nov 02, o General-de-Divisão Médico GILSON LOPES CAVALCANTI;

a contar de 04 Dez 02, o General-de-Brigada Combatente MARCO ANTONIO LONGO; e

a contar de 14 Nov 02, o General-de-Brigada Combatente JULIO LIMA VERDE CAMPOS DE OLIVEIRA

NOMEAR,

de acordo com o parágrafo 1º do art. 27 da Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, os seguintes Oficiais-Generais:

General-de-Divisão Combatente JARBAS BUENO DA COSTA: e

General-de-Brigada Combatente FERNANDO SÉRGIO GALVÃO.

PORTARIA Nº 733, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 734, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autorização para realizar estágio de aperfeiçoamento no idioma russo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

a 1º Ten QCO - Magistério LIA RAQUEL VIEIRA DO RÊGO, do C E P, a realizar estágio de aperfeiçoamento no idioma russo, em Moscou / Rússia, com duração aproximada de dois meses e início previsto para a 1ª quinzena de março de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a atividade está enquadrada como transitória, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à sua remuneração no país, em moeda nacional.

PORTARIA Nº 735, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 32 das Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

o Cel Med JOSEMAR CAMARA FEITOSA, da Policl M R J, para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no ano de 2003.

PORTARIA Nº 736, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 737, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o <Grad> <QM> <Nome>.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 157, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 002543/02 e 007875/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL QMB (014933722-2) JORGE LUÍS MONDO TRAMONTIN

1. Processo originário do requerimento, datado de 02 Mai 02, em que o **Ten Cel QMB (014933722-2) JORGE LUÍS MONDO TRAMONTIN**, servindo no Centro de Instrução de Aviação do Exército (Taubaté - SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 158, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007096/02-GCEX e 007875/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL DENT (023040283-6) RICARDO VADENAL

1. Processo originário do requerimento, datado de 18 Set 02, em que o **Ten Cel Dent (023040283-6) RICARDO VADENAL**, servindo na Base de Aviação de Taubaté (Taubaté – SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 159, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007875/02-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL INT (026805372-5) FERNANDO BUTTERS COLOMBIANO

1. Processo originário do requerimento, datado de 05 Set 02, em que o **Ten Cel Int (026805372-5) FERNANDO BUTTERS COLOMBIANO**, servindo no Centro de Pagamento do Exército (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 160, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007258/02 e 007875/02-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL ENG (026805092-9) CLÁUDIO AUGUSTO FENLEY

1. Processo originário do requerimento, datado de 11 Set 02, em que o **Ten Cel Eng** (026805092-9) **CLÁUDIO AUGUSTO FENLEY**, servindo no 4º Esquadrão de Aviação do Exército (Manaus - AM), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 161, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007875/02-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL INT (026806252-8) MARCO AURÉLIO GONCALVES DO NASCIMENTO

1. Processo originário do requerimento, datado de 18 Set 02, em que o **Ten Cel Int** (026806252-8) **MARCO AURÉLIO GONCALVES DO NASCIMENTO**, servindo na Diretoria de Auditoria (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 162, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007948/02-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL INT (101910852-9) ÉLVIO LOBO PRATA

1. Processo originário do requerimento, datado de 26 Set 02, em que o **Ten Cel Int (101910852-9) ÉLVIO LOBO PRATA**, servindo no 10º Depósito de Suprimento (Fortaleza - CE), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 163, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007875/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL MED (051510172-3) JOSÉ NORBERTO SCALCO

1. Processo originário do requerimento, datado de 02 Set 02, em que o **Ten Cel Med** (051510172-3) **JOSÉ NORBERTO SCALCO**, servindo no Hospital Geral de Curitiba (Curitiba – PR), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 164, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007875/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL QMB (070652642-3) ALCYON FERREIRA DE SOUZA

1. Processo originário do requerimento, datado de 27 Set 02, em que o **Ten Cel QMB** (070652642-3) **ALCYON FERREIRA DE SOUZA**, servindo na Secretaria de Economia e Finanças (Brasília - DF), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos

de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 165, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 005071/02-GCEX e 007875/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL CAV (049443971-4) MARCOS DANIEL SANCHES

1. Processo originário do requerimento, datado de 15 Ago 02, em que o **Ten Cel Cav** (049443971-4) **MARCOS DANIEL SANCHES**, servindo no Estado-Maior do Exército (Brasília - DF), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 166, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007875/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL INF (030226582-2) GETÚLIO MONTEZANO DA SILVA

1. Processo originário do requerimento, datado de 23 Jul 02, em que o **Ten Cel Inf (030226582-2) GETÚLIO MONTEZANO DA SILVA**, servindo no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte (Belo Horizonte – MG), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 167, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007875/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL INT (025180512-3) JOSÉ CRISTOVÃO GUEDES VILARIM

1. Processo originário do requerimento, datado de 23 Set 02, em que o **Ten Cel Int (025180512-3) JOSÉ CRISTOVÃO GUEDES VILARIM**, servindo na Diretoria de Contabilidade (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 168, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 002980/02-GCEX e 007875/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL ART (066916491-5) ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA

1. Processo originário do requerimento, datado de 25 Abr 02, em que o **Ten Cel Art (066916491-5) ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA**, servindo no Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada (Goiânia - GO), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 169, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 004773/02-GCEX e 007875/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL QEM (019019351-6) ROBERTO DA ROCHA DIAS MEDEIROS

1. Processo originário do requerimento, datado de 19 Jun 02, em que o **Ten Cel QEM (019019351-6) ROBERTO DA ROCHA DIAS MEDEIROS**, servindo no Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 170, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007258/02 e 007875/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL INF (025180302-9) OCTÁVIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO

1. Processo originário do requerimento, datado de 11 Set 02, em que o **Ten Cel Inf (025180302-9) OCTÁVIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO**, servindo no 4º Esquadrão de Aviação do Exército (Manaus - AM), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007875/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL INF (022467722-9) ADIR MOLINARI JUNIOR

1. Processo originário do requerimento, datado de 07 Mar 02, em que o **Ten Cel Inf (022467722-9) ADIR MOLINARI JUNIOR**, servindo no Comando do Comando Militar do Sudeste (São Paulo – SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 172, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PR Nº 009985/02-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL ENG (026804722-2) ADMILSON JOÃO DA SILVA

1. Processo originário do requerimento, datado de 25 Out 02, em que o **Ten Cel Eng (026804722-2) ADMILSON JOÃO DA SILVA**, servindo no Comando da 11ª Região Militar (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 173, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007867/02-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

1º TEN QCO (062358744-1) AMÉRICO MAIA MONTENEGRO

1. Processo originário do requerimento, datado de 18 Out 02, em que o **1º Ten QCO (062358744-1) AMÉRICO MAIA MONTENEGRO**, servindo na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (Campinas – SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– também nos termos do Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão;

– o requerente conta menos de vinte anos de efetivo serviço, uma vez que a averbação de 16 anos e 8 meses, constante de suas folhas de alterações, não constitui tempo de efetivo serviço, à luz dos Art. 135, inciso I, e 136, do Estatuto dos Militares, razão pela qual dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por não atendimento do requisito legal de tempo de efetivo serviço, previsto no Art. 101, inciso I, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para arquivo.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007875/02-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

CAP INF (023121923-9) CÉSAR LUÍS BEZERRA DE SYLOS

1. Processo originário do requerimento, datado de 18 Mar 02, em que o **Cap Inf** (023121923-9) **CÉSAR LUÍS BEZERRA DE SYLOS**, servindo no 39º Batalhão de Infantaria Leve (Osasco – SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– de acordo com o Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– consoante o Art. 99 do mencionado diploma legal, a quota compulsória é destinada a assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos de cada Força Armada;

– contudo, à luz do disposto pelo Art. 61 do Estatuto dos Militares, não há imposição de estabelecimento anual obrigatório de vagas para promoção ao posto de capitão das Armas;

– ademais, por razões de política de pessoal, não há conveniência e interesse da Administração Militar em abrir vagas para a quota compulsória no aludido posto, o que inviabiliza o acolhimento do pedido em apreço, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por não abertura de vagas para a quota compulsória no posto de capitão das Armas.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para arquivo.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 194, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 009319/02-GCE_x

ASSUNTO: Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo

ST INF (031074353-9) DILSON SOARES DA SILVA

1. Processo originário de requerimento, datado de 12 Dez 02, em que o **ST Inf (031074353-9) DILSON SOARES DA SILVA**, servindo no Gabinete do Comandante do Exército (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército a concessão da Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo – de bronze, por haver concluído, em primeiro lugar, com grau final 9,32 (nove vírgula trinta e dois), menção “MB”, numa turma de quinze alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, que funcionou no 7º Batalhão de Infantaria Blindado (Santa Maria – RS), no ano de 1990.

2. Considerando as circunstâncias relatadas no processo, em que se desenvolveu o aludido curso, e o previsto na legislação regedora da matéria à época, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com os Art. 3º, 6º, item 3), letra b), e 16, das IG 10-49, aprovadas pela Portaria nº 1164, de 30 Nov 88, do Ministro do Exército.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à Organização Militar do interessado e remeta-se o processo ao Departamento de Ensino e Pesquisa para adoção das providências decorrentes deste ato.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 084, DE 20 DE MARÇO DE 2002.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 084, de 20 de março de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 14, de 5 de abril de 2002, relativa à exoneração e nomeação do Adido de Defesa, Naval e do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Guiana, a contar de 31 de março de 2003.

APOSTILA

No presente ato ONDE SE LÊ: “...Adido Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guiana.”, LEIA-SE: “...Adido de Defesa, Naval e do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Guiana”.

Brasília, 5 de dezembro de 2002.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 271, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 271, de 14 de junho de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 26, de 28 de junho de 2002, relativa à designação de militares para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no ano de 2003.

APOSTILA

Da relação de oficiais designados pelo presente ato, sejam excluídos os nomes dos Coronéis abaixo relacionados:

- Cel Inf LUIZ FRANCISCO BRANDÃO GARCIA;
- Cel Art FERNANDO JOSÉ SAMPAIO MACEDO DE ALCÂNTARA;
- Cel QMB ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI

Brasília, 9 de dezembro de 2002.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 125-DGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, "ex-offício", com indenização à União Federal

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o Art. 142., inciso II do § 3º, da Constituição Federal, Art. 115., inciso II e Art. 116. inciso II, e § 3º e Art. 117., da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do Art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, "ex-offício", com indenização à União Federal, a contar de 10 de julho de 2002, a 1º Ten QCO (011153484-4) LUCIANA VALLE ROSA ROPPA, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada

PORTARIA Nº 016-S/2-OT-DGP/DAPROM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Promoção de oficial

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela letra "d" do inciso II do Art. 2º da Portaria Nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos Art. 29, 31 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354 de 20 de outubro de 1997 e os Art. 73, 78, 83 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 06, de 07 de janeiro de 1999, com suas respectivas alterações e atendendo proposta do Sr Comandante da 1ª Região Militar, por intermédio do ofício nº 324-SSMR/1.SS21 de 29 Out 2002, resolve

PROMOVER,

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto imediato, a contar de 31 de agosto de 2002, o seguinte oficial:

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE

1ª REGIÃO MILITAR

O SEGUNDO-TENENTE

OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO

MARCELO NOGUEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 017-S/2-OT-DGP/DAPROM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Promoção de oficial

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela letra "d" do inciso II do Art. 2º da Portaria Nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos Art. 29, 31 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354 de 20 de outubro de 1997 e os Art. 73, 78, 83 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela

Portaria Ministerial Nº 06, de 07 de janeiro de 1999, com suas respectivas alterações e atendendo proposta do Sr Comandante da 3ª Região Militar, por intermédio do ofício nº 233-SSMR3/2.2 de 26 Nov 2002, resolve

PROMOVER,

por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto imediato, a contar de 30 de abril de 1999, o seguinte oficial:

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE

3ª REGIÃO MILITAR

O SEGUNDO-TENENTE

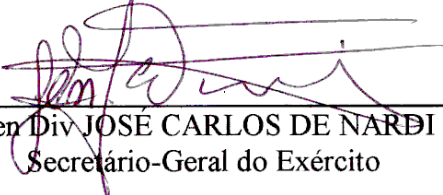
OFICIAL INTENDENTE TEMPORÁRIO

CARLOS EDUARDO MEREGALLI

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército